

Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria

## **Relatório Final de Auditoria** (Áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos)

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**Cidade Sede:** São Paulo/SP

**Período:** 23 a 27 de abril de 2012

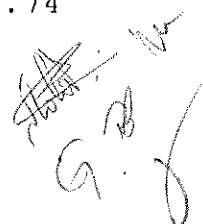
**Gestores Responsáveis:** Desembargador Nelson Nazar (Presidente)  
Luís Alberto Daguano (Diretor-Geral)

**Equipe da CCAUD/CSJT:** Helvídio Moreira Reis Sobrinho  
Ítalo Pinheiro de A. Figueiredo  
José Reinaldo Rosa  
Rilson Ramos de Lima  
Gilvan Nogueira do Nascimento

AGOSTO/2012



2 Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria .....	17
2.1 Área de gestão de pessoas .....	17
2.1.1 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados das vantagens previstas nos arts. 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010 .....	17
2.1.1.1 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem do art. 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010 .	21
2.1.1.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010 .....	39
2.1.2 OCORRÊNCIA: Concessão e pagamento de Diferença Individual da Lei n.º 10.475/2002 .....	42
2.2 Área de gestão de orçamento e finanças .....	49
2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro em contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011 .....	49
2.3 Área de gestão de licitações e contratos .....	55
2.3.1 OCORRÊNCIA: Participação dos servidores lotados na unidade controle interno em atividades peculiares à cogestão	55
2.3.2 OCORRÊNCIA: Evidências de descumprimento do princípio da segregação de funções .....	72
2.3.3 OCORRÊNCIA: Não retenção dos encargos trabalhistas, exigida pela Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça .....	74


  
 SA
   
 G. B. J.

# SUMÁRIO

1	Introdução .....	6
1.1	Visão geral do Tribunal.....	7
1.2	Período de realização da auditoria.....	7
1.3	Composição da equipe de auditores.....	7
1.4	Gestores responsáveis pelo Tribunal.....	8
1.5	Objetivos específicos da auditoria.....	8
1.5.1	Área de gestão de pessoas .....	8
1.5.2	Área de gestão de orçamento e finanças .....	11
1.5.2.1	Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil .....	11
1.5.3	Área de gestão de licitações e contratos .....	12
1.5.3.1	Contratações de serviços terceirizados .....	12
1.5.3.2	Aquisição de soluções de tecnologia da informação ...	12
1.5.3.3	Cessão de uso de áreas públicas .....	13
1.5.3.4	Administração de depósitos judiciais trabalhistas ...	13
1.5.3.5	Contratações por emergência .....	13
1.5.3.6	Locação de imóveis .....	13
1.6	Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria e as limitações encontradas .....	14
1.6.1	Área de gestão de pessoas .....	14
1.6.2	Área de gestão de orçamento e finanças .....	15
1.6.3	Área de gestão de licitações e contratos .....	16
1.7	A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 2ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011 .....	16

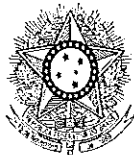
*[Handwritten signatures and initials]*

2.3.4 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal nos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 .....	77
2.3.5 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE) .....	79
2.3.6 OCORRÊNCIA: Cláusula permissiva de ingerência do TRT em atribuições da contratada .....	81
2.3.7 OCORRÊNCIA: Ausência nos autos do processo administrativo de demonstração de situação que justifica a contratação direta por emergência .....	83
2.3.8 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da cessão de uso de área pública e de convênios com instituições financeiras para administração de depósitos judiciais .....	87
2.3.8.1 OCORRÊNCIA: Concessão de outorga de uso de forma excessiva e destinadas a atividades em desacordo com prescrito na Resolução CSJT n.º 87/2011 e Lei n.º 9.636/98 .....	92
2.3.8.2 OCORRÊNCIA: Recolhimento parcial do ressarcimento das despesas com manutenção da cessionária .....	97
2.3.8.3 OCORRÊNCIA: Ausência de metodologia para mensuração do valor devido pelas instituições bancárias oficiais a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais .....	99
2.3.9 OCORRÊNCIA: Ausência de Comitê Gestor de Segurança da Informação .....	100
2.3.10 OCORRÊNCIA: Equipamentos adquiridos mediante descentralização de créditos do CSJT no exercício de 2011 ..	104
2.3.11 OCORRÊNCIA: Equipamentos adquiridos pelo CSJT e entregues ao TRT da 2ª Região no exercício de 2011 .....	107
2.3.12 OCORRÊNCIA: Pontos de auditoria relativos ao Processo PA-92/2009 - Fornecimento de licenças Novell .....	109
2.3.13 OCORRÊNCIA: Concessão de reajuste sem previsão contratual .....	118

S. R. W.  
A. B. J.

3 Conclusão .....120  
4 Proposta de encaminhamento .....125

S. Aki  
~~Handwritten signature~~  
j



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 Introdução

Cuida-se de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2012 (PAAC 2012), instituído pelo Ato n.º 240/2011 - CSJT.GP.SG.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 32/2012, de 24/5/2012, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Citado Tribunal Regional, por meio do Ofício TRT n.º 16/2012, de 21/6/2012, solicitou prorrogação de prazo de resposta; até 2/7/2012, a qual foi deferida, nos termos do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 44/2012, de 26/6/2012.

Assim, em resposta, o Tribunal auditado, mediante o Ofício CSI n.º 20/2012, de 29/6/2012, relatou as providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Antes, contudo, de se proceder à análise da manifestação dos gestores acerca das ocorrências identificadas e, a partir daí, apresentar as proposições de auditoria, convém destacar os elementos caracterizadores e norteadores do trabalho.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAAC03-Auditorias TRTs 20125-TRT 2º SP-23-27abr05-Relatório Final/Relatório Final de Auditoria-TRT 02.docx

*S. W.*  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1.1 Visão geral do Tribunal

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado na cidade de São Paulo/SP, possui jurisdição na Capital, Grande São Paulo e Baixada Santista. Abriga 166 Varas do Trabalho, sendo 90 localizadas na Capital, 58 na Grande São Paulo e 18 na Baixada Santista.

### 1.2 Período de realização da auditoria

Os trabalhos de inspeção transcorreram no período de 23 a 27 de abril de 2012.

### 1.3 Composição da equipe de auditores

A equipe de auditores foi formada pelos servidores:

- Gilvan Nogueira do Nascimento, Coordenador de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT);
- Helvídio Moreira Reis Sobrinho, Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD;
- Ítalo Pinheiro de Albuquerque Figueiredo, Supervisor da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação da CCAUD; e
- José Reinaldo Rosa, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD.

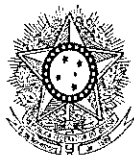
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012S - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final: Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 1.4 Gestores responsáveis pelo Tribunal

São gestores responsáveis pelo Tribunal:

- Desembargador Nelson Nazar, Presidente;
- Luís Alberto Daguano, Diretor-Geral.

#### 1.5 Objetivos específicos da auditoria

Os objetivos específicos da auditoria objeto deste relatório foram previamente definidos pela equipe e contemplam os seguintes aspectos:

##### 1.5.1 Área de gestão de pessoas

A equipe realizou diversos testes *in loco*, baseados nas situações de exceção identificadas nas bases de dados preliminarmente enviadas pelo Tribunal, no intuito de verificar se existem rotinas de controle interno capazes de detectar e evitar inconsistências.

Outro objetivo foi a realização de testes sobre a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil, bem como a verificação do atendimento a disposições previstas em leis, resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), outros normativos regulamentares aplicáveis e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), envolvendo os seguintes itens e subitens de ponto de controle:



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

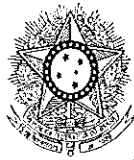
- 1.5.1.1 - Quantitativos de:
- 1.5.1.1.1 - Cargos efetivos das carreiras judiciárias do quadro de pessoal;
  - 1.5.1.1.2 - Funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6;
  - 1.5.1.1.3 - Cargos em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4;
  - 1.5.1.1.4 - Servidores das carreiras judiciárias do QP/TRT removidos entre órgãos da JT;
  - 1.5.1.1.5 - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT;
  - 1.5.1.1.6 - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;
  - 1.5.1.1.7 - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;
  - 1.5.1.1.8 - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;
  - 1.5.1.1.9 - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União requisitados pelo TRT;
  - 1.5.1.1.10 - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.2 - O Percentual previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011;
- 1.5.1.3 - O Percentual previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011;
- 1.5.1.4 - Adicional de Periculosidade;

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAACG - Auditorias TRTs 2012S - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.5 - Adicional de Insalubridade;
- 1.5.1.6 - Adicional de Raios-X;
- 1.5.1.7 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.8 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.9 - Concessão e pagamento de percentuais de Adicional por Tempo de Serviço em percentuais superiores a 35%, limite máximo estabelecido por lei;
- 1.5.1.10 - Concessão e pagamento de diferença individual da Lei n.º 10.475/2002, rubrica 1214;
- 1.5.1.11 - Concessão e pagamento de vantagens incorporadas a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT;
- 1.5.1.12 - Remuneração dos ex-ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ), em cumprimento à Lei n.º 10.475/2002 e a recomendações do TCU;
- 1.5.1.13 - Concessões e pagamentos de vantagens a Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidades Medicina e Odontologia, em cumprimento ao teor de recomendações contidas nos Acórdãos TCU n.º 899/2010 - Plenário, n.º 683/2011 -



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012.5 - TRT 2º SP - 23-27abr.6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*G. W.*  
*B.*  
*Ata*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Plenário, n.º 3036/2011 - 2ª Câmara e n.º 3.283/2011  
- Plenário);

1.5.1.14 - Concessão e pagamento de vantagens por meio de  
decisão judicial;

1.5.1.14.1 - Subsídio, pensão civil;

1.5.1.14.2 - Rubrica 1642;

1.5.1.14.3 - Representação Mensal Inativos (MS), rubrica 1319;

1.5.1.15 - Verificação quanto à execução de atividades  
caracterizadas como cogestão; e

1.5.1.16 - Verificação da aplicação do Princípio da Segregação  
de Funções.

**1.5.2 Área de gestão de orçamento e finanças**

**1.5.2.1 Acompanhamento da execução de despesas mensais e  
anuais e da respectiva classificação contábil**

Um dos objetivos delineados era testar a consistência dos dados e registros constantes da execução de despesas mensais e anuais, segundo o resultado das apurações e extrações por conta contábil, numa organização sequencial que segue a programação estabelecida pelo manual do plano de contas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Citadas contas contábeis são exibidas no detalhamento por natureza, modalidade de aplicação e elemento contábil,

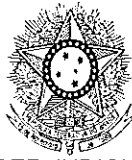
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAACJ - Auditorias TRTs 2012S - TRT 2º SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

abrangendo as despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e as despesas de capital.

**1.5.3 Área de gestão de licitações e contratos**

No que tange a essa área da gestão administrativa, objetivou-se avaliar os procedimentos de licitação e os respectivos contratos, consoante os seguintes objetos:

**1.5.3.1 Contratações de serviços terceirizados**

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à contratação de serviços terceirizados (vigilância, limpeza e conservação, manutenção predial, tecnologia da informação, entre outros), com foco nas fases de liquidação e pagamento da despesa, principalmente quanto ao contingenciamento dos encargos trabalhistas, sob o aspecto da aderência às normas legais.

**1.5.3.2 Aquisição de soluções de tecnologia da informação**

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à aquisição de soluções de TI, com foco na legalidade, oportunidade e conveniência da contratação, assim como no exame dos termos de referência, dos requisitos de habilitação exigidos no edital e nos resultados alcançados.

G. S. W.  
A. S. J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1.5.3.3 Cessão de uso de áreas públicas**

Certificar que os procedimentos de cessão de espaço público a bancos, associações e a outras instituições obedeceram aos normativos vigentes, especialmente quanto à forma de contratação, vigência, trânsito das receitas pelo orçamento do Órgão, onerosidade e rateio de despesas com energia, água, telefone, e outros.

**1.5.3.4 Administração de depósitos judiciais trabalhistas**

Verificar se as parcerias formalizadas entre o Tribunal Regional e instituições financeiras para administração de depósitos judiciais trabalhistas obedeceram aos normativos e orientações advindos do TCU, CNJ e CSJT, quanto à forma de contratação, aos prazos de vigência, às contrapartidas e ao trânsito dos recursos pelo orçamento da União.

**1.5.3.5 Contratações por emergência**

Examinar os processos administrativos referentes a contratações por emergência, especialmente quanto aos critérios de oportunidade e conveniência, e a existência de planejamento por parte da Administração.

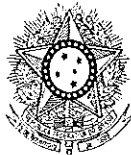
**1.5.3.6 Locação de imóveis**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Analisar, por amostragem, os processos administrativos que tratam de locação de imóveis pelo TRT, tanto para funcionamento próprio quanto das Varas do Trabalho, no tocante à aderência à Lei n.º 8.666/93.

**1.6 Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria e as limitações encontradas**

A metodologia adotada para as análises dos diversos aspectos pertinentes ao escopo de auditoria e as limitações intrínsecas ao trabalho, por área de gestão, foram as seguintes:

**1.6.1 Área de gestão de pessoas**

Para suprir a ausência de base de dados integrada e padronizada na Justiça do Trabalho, a equipe se utilizou de funcionalidades existentes no Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA) para realizar as extrações e combinações dos dados estruturados do cadastro funcional e da folha de pagamento do Tribunal.

Por outro lado, em relação aos temas constantes do escopo, a equipe realizou o exame de toda a massa de dados desses itens, identificando todas as situações de exceção integrantes das respectivas trilhas de auditoria, dispensando, assim, o uso de métodos ou técnicas de amostragem.

Apesar da exiguidade de tempo, da limitação quanto ao número de integrantes da equipe e da consequente atuação com o

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*G. W.*  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

escopo reduzido, foram realizados, *in loco*, vários testes, entrevistas e reuniões de discussão com a participação das áreas de controle interno, cadastro funcional, folha de pagamento, orçamento e finanças e contabilidade.

Por conseguinte, foram obtidas novas informações e dados para confronto com as situações de exceção originalmente identificadas na Solicitação de Auditoria (SA), encaminhada previamente.

As conclusões lançadas nesse relatório são baseadas nas falhas comprovadamente encontradas, seja por ausência de mecanismos de detecção ou de monitoramento e controle, seja por inadequação a normas correlatas. Contudo, ressalta-se, não obstante o caráter e as finalidades próprias de uma auditoria, os achados apresentados revestem-se, também, de sentido pedagógico.

No tocante à estrutura do presente relatório, cumpre destacar que foi dividido em duas partes, conforme segue: identificação dos pontos de auditoria e em cada item o breve relato das evidências, suas implicações e recomendações específicas, nessa ordem.

#### 1.6.2 Área de gestão de orçamento e finanças

As conclusões e recomendações constantes do relatório nessa área de gestão já foram amplamente discutidas com os integrantes das áreas de orçamento, finanças, contábil, pessoal e controle interno do Tribunal.

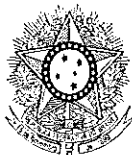
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1.6.3 Área de gestão de licitações e contratos**

A metodologia adotada para as análises nesta área compreendeu: monitoramento e rastreamento de informações; solicitações de auditoria; procedimentos de revisão analítica; questionamento (verbal e escrito); e inspeção processual e física.

As conclusões deste trabalho contaram com limitação de escopo imposta pela exiguidade de tempo e pelo número de integrantes da equipe de auditoria.

**1.7. A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 2ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011**

Dos recursos disponibilizados ao TRT da 2ª Região pelas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios 2009, 2010 e 2011, a execução das despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, despesas de capital alcançou os valores e percentuais indicados a seguir:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010	EXERCÍCIO 2011	TOTAL DOS 3 EXERCÍCIOS	MÉDIA/ANO	% 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.144.755.393,90	1.293.570.896,13	1.390.141.094,44	3.828.467.384,47	1.276.155.794,82	90,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.826.453,55	123.944.902,75	147.245.726,36	379.017.082,66	126.339.027,55	8,93
DESPESAS DE CAPITAL	13.725.068,88	11.023.517,36	11.829.759,80	36.578.346,04	12.192.782,01	0,86
TOTAIS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS	1.266.306.916,33	1.428.539.316,24	1.549.216.580,60	4.244.062.813,17	1.414.687.604,39	100,00

Fonte: Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, extraídos pelo Sistema de Monitoramento e Auditoria - SMA e lançados nas respectivas Prestações de Contas Anuais apresentadas ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02-AUDITORIAS - PAAC0 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2 Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria**

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

**2.1 Área de gestão de pessoas**

**2.1.1 OCORRÊNCIA:** Pagamento indevido a magistrados aposentados das vantagens previstas nos arts. 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010. (Item 2.1.2 do Relatório Preliminar)

Preliminarmente, para fins de verificação das concessões de vantagens previstas nos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e 192 da Lei n.º 8.112/90, necessário se faz o exame das tabelas remuneratórias aplicáveis aos magistrados, introduzidas pelas Leis n.ºs 10.474, de 25/6/2002, 11.143/2005 e 12.041/2009, em vigor desde 2002, bem assim os fatos descritos a seguir:

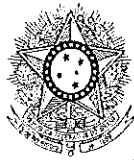
**1 - Tabelas em vigor desde julho de 2002:**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/6 - TRT 2ª SP - 23-27abr/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) A Lei n.º 10.474, de 25/6/2002, que dispôs sobre a remuneração da magistratura da União, introduziu tabela que vigorou até 31/12/2004, contendo os seguintes valores:

**Tabela I - de 1º/7/2002 a 31/12/2004**

CATEGORIA	VENCIMENTO (A)	REPRESENT MENSAL (B)	TOTAIS (C)	CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS			
				ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
				INC I CL SUP (D)	INC II (E)	INC I CL SUP (F)	INC II CL ANT (G)
MINISTRO/STF	3.989,81	8.857,38	12.847,19	0,00	(C) + ATS X 20%	0,00	642,35
MINISTRO/TST	3.911,81	8.293,03	12.204,84	642,35		642,35	610,25
JUIZ/TRT	3.839,27	7.755,32	11.594,59	610,25		610,25	579,73
JUIZ/VT	3.746,55	7.268,31	11.014,86	579,73		579,73	550,72
JUIZ SUBSTITUTO	3.608,32	6.855,82	10.464,14	550,72		550,72	0,00

b) O art. 1º da Lei n.º 11.143, de 26/7/2005, dispôs sobre o subsídio de Ministro do STF e introduziu tabela retroativa a 1º/1/2005, vigente até 31/12/2005, contendo os valores descritos a seguir:

**Tabela II - de 1º/1 a 31/12/2005**

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	21.500,00	0,00	VALOR (E) DA TABELA I SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	0,00	1.075,00
MINISTRO DO TST	20.425,00	1.075,00		1.075,00	1.021,25
DESEMB. FEDERAL	19.403,75	1.021,25		1.021,25	970,19
JUIZ DE VT	18.433,56	970,19		970,19	921,68
JUIZ SUBSTITUTO	17.511,88	921,68		921,68	0,00

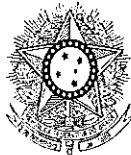


Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

X-62 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-5 - TRT 2º SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*G. M. W.*  
*Handwritten signature*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) O art. 3º da Lei n.º 11.143, de 26/7/2005, introduziu tabela que vigorou no período de 1º/1/2006 a 31/8/2009, contemplando os seguintes valores:

**Tabela III - de 1º/1/2006 a 31/8/2009**

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	24.500,00	0,00	VALOR (E) DA TABELA I SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	0,00	1.225,00
MINISTRO DO TST	23.275,00	1.225,00		1.225,00	1.163,75
DESEMB. FEDERAL	22.111,25	1.163,75		1.163,75	1.105,57
JUIZ DE VT	21.005,68	1.105,57		1.105,57	1.050,29
JUIZ SUBSTITUTO	19.955,39	1.050,29		1.050,29	0,00

d) O inciso I do art. 1º da Lei n.º 12.041, de 8/10/2009, dispôs sobre a revisão do subsídio de Ministro do STF e introduziu nova tabela, que vigorou de 1º/9/2009 a 31/1/2010, contendo os valores descritos a seguir:

**Tabela IV - de 1º/9/2009 a 31/1/2010**

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	25.725,00	0,00	VALOR (E) DA TABELA I SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	0,00	1.286,25
MINISTRO DO TST	24.438,75	1.286,25		1.286,25	1.221,94
DESEMB. FEDERAL	23.216,81	1.221,94		1.221,94	1.160,84
JUIZ DE VT	22.055,97	1.160,84		1.160,84	1.102,80
JUIZ SUBSTITUTO	20.953,17	1.102,80		1.102,80	0,00

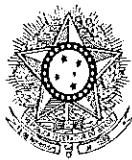
e) O inciso II do art. 1º da Lei n.º 12.041, de 8/10/2009, introduziu tabela contendo valores vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010, que alcançaram a Magistratura de 1º e 2º graus da seguinte forma:

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012S - TRT 2º SP - 23-27abr 6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*G. de*  
*H. de*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela V - a partir de 1º/2/2010

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	26.723,13	0,00	VALOR DA TABELA ANTERIOR SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	0,00	1.336,16
MINISTRO DO TST	25.386,97	1.336,16		1.336,16	1.269,35
DESEMB. FEDERAL	24.117,62	1.269,35		1.269,35	1.205,88
JUIZ DE VT	22.911,74	1.205,88		1.205,88	1.145,59
JUIZ SUBSTITUTO	21.766,15	1.145,59		1.145,59	0,00

2 - O pronunciamento do CSJT sobre as vantagens do art. 184 da Lei n.º 1.711/52:

a) O CSJT, em exame de matéria ligada à concessão e ao pagamento das vantagens previstas no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 a magistrados aposentados, nos termos do art. 250 da Lei n.º 8.112/90, editou a Resolução CSJT n.º 56, de 3 de dezembro de 2008, divulgada no DEJT de 9/1/2009, considerada publicada em 12/1/2009, nos seguintes termos:

**Resolução CSJT n.º 56/2008**

Art. 1º Os Magistrados que, quando da publicação da Lei n.º 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, contavam tempo necessário à jubilação ou que tenham implementação a condição em até um ano após a publicação da referida Lei fazem jus à percepção dos proventos acrescida da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos do art. 250 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 2º Os Magistrados que completaram tempo para aposentadoria em época anterior à publicação da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, têm direito aos acréscimos previstos no art. 192 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º As vantagens pessoais previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução são devidas ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
G. B. W.  
H. B. J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de que trata o art. 37 da Constituição Federal. Nesse caso, a parcela que exceder o limite será mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos futuros aumentos do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

b) Em 3/12/2010, o CSJT editou a Resolução n.º 76, de 3/12/2010, divulgada no DEJT de 7/1/2011, considerada publicada em 10/1/2011, que alterou o art. 3º da Resolução CSJT n.º 56, de 3/12/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Resolução CSJT n.º 76/2010**

(...)

Art. 3º Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;

II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei n.º 11.143/2005; e

III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio, excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução n.º 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei n.º 11.143/2005.

Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado. (NR)

**2.1.1.1 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem do art. 184 da**

---

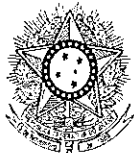
**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC-3 - Auditorias TRTs 2012-5 - TRT 2º SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010. (Item 2.1.2.1 do Relatório Preliminar)

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Dessa forma, tendo em vista a não ocorrência de decréscimo remuneratório, na passagem das tabelas I e II, que ensejasse a continuidade do pagamento da vantagem aos magistrados aposentados, notadamente após a publicação (10/1/2011) da Resolução CSJT n.º 76/2010, entende a equipe de auditoria que o TRT da 2ª Região deva adotar as seguintes providências:

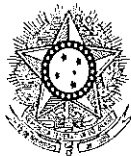
- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conceder aos referidos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação do subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, bem assim por outros magistrados aposentados que estejam em idêntica situação; e
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"Após análise do pagamento da vantagem prevista no artigo 184 da revogada Lei n.º 1.711/1952, a equipe de auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria desse Conselho Superior recomendou a este Tribunal Regional:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conceder aos referidos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação do subsídio mensal percebidos pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.º 56/2008 e 76/2010, bem assim por outros magistrados aposentados que estejam em idêntica situação; e
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/01/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Cientificada esta Corte de Justiça da decisão exarada por esse Nobre Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT n.º 2130826-46.2009.5.00.0000, foi determinado pela Presidência desta Corte a imediata suspensão do respectivo pagamento da vantagem prevista no artigo 184 da Lei n.º 1.711/1952, o que ocorreu a partir da folha de pagamento - competência abril de 2011.

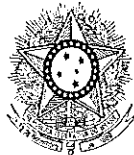
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com a suspensão do pagamento, procedeu-se à apuração da diferença paga a maior aos magistrados aposentados entre o período de 10/01/2011 a 31/03/2011 - data da decisão e último pagamento -, conforme consignado no Relatório Preliminar de Auditoria, chegando-se aos seguintes valores nominais:

MAGISTRADOS E CLASSISTAS DE 2ª INSTÂNCIA APOSENTADOS		
NOME		VALOR
ALCEU DE PINHO TAVARES	R\$	7.034,88
BENEDITO DARIO FERRAZ	R\$	7.034,88
BENTO PUPO PESCE	R\$	7.034,88
CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO	R\$	7.034,88
CARLOS MOREIRA DE LUCA	R\$	7.034,88
CARLOS ORLANDO GOMES	R\$	7.034,88
CHRISPINIANO CARRAZEDO	R\$	7.034,88
DIVA APARECIDA LEITE ALVES DE ALMEIDA	R\$	7.034,88
FLORIANO CORREA VAZ DA SILVA	R\$	7.034,88
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$	7.034,88
GUALDO AMAURY FORMICA	R\$	7.034,88
HELDER ALMEIDA DE CARVALHO	R\$	7.034,88
HELIO TUPINAMBA FONSECA	R\$	7.034,88
HENRIQUE VICTOR	R\$	7.034,88
JOAO CARLOS DE ARAUJO	R\$	7.034,88
JOSE DIAS TRIGO	R\$	7.034,88
JOSE HENRIQUE MARCONDES MACHADO	R\$	7.034,88
JOSE VICTORIO FASANELLI	R\$	7.034,88
JULIO DE ARAUJO FRANCO FILHO	R\$	7.034,88
LILLIAN DAISY ADILIS O. COSTA	R\$	7.034,88
NELSON DE ABREU PINTO	R\$	7.034,88
NEY EDISON PRADO	R\$	7.034,88
OCTAVIO PUPO NOGUEIRA FILHO	R\$	7.034,88
OSAEI DA COSTA MONTEIRO	R\$	7.034,88
ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS	R\$	7.034,88

MAGISTRADO APOSENTADO FALECIDO		
NOME		VALOR
RUBENS FERRARI - falecido em 09/07/2011	R\$	7.034,88

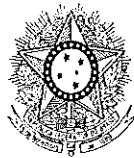


Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-6 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signature and initials*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

BENEFICIÁRIAS DE PENSÃO		
NOME		VALOR
BEATRIZ MARTIN TORRES	R\$	7.034,88
BENEDICTA SAVI (COTA-PARTE 50%)	R\$	3.517,42
ELIANE GUTIERREZ (COTA-PARTE 50%)	R\$	1.980,96
ENEIDA PIRES DA SILVA ALLEN	R\$	7.034,88
ESMERCE SOARES TORTORO	R\$	7.034,88
ESTHER CREMASCHI SAMPAIO	R\$	4.514,75
EUNICE LEME F.TREVISAN(COTA-PARTE 50%)	R\$	1.980,96
GILDA MARIA TOLENTINO PEREIRA	R\$	7.034,88
LUIZ CARLOS DE F. SA (COTA-PARTE 50%)	R\$	3.517,42
MARIA DE LOURDES RICO CABRAL	R\$	7.034,88
MARIA JOSE TEIXEIRA BARRETTO PRADO	R\$	7.034,88
MYRZA ZULEMA BRAGA FELICIANO DA SILVA	R\$	7.034,88
NEUSA MACEDO CARPINTERO	R\$	7.034,88
REGINA HELENA B.R.CHAGAS FELISBERTO	R\$	7.034,88
RENATA GUIMARAES PASSINI	R\$	7.034,88
ROSELI SANTANA	R\$	4.514,73
THALES LAURETTI GONÇALVES DA CUNHA	R\$	4.514,73
THEREZA VICTORIA VALENTE VIEIRA	R\$	7.034,88
THEREZINHA DE FARIA GOMES RECCHIMUZZI	R\$	7.034,88
ZELIA TEIXEIRA GOMES CHRISTOFARO	R\$	7.034,88

Assim, em atenção à alínea 'a' do quanto recomendado, o Setor de Remuneração de Inativos e Pensionistas - S.R.I.P. autuou o processo administrativo S.R.I.P. n.º 001/2012.

Todavia, com o advento da Resolução CSJT n.º 100/2012, publicada<sup>1</sup> durante o período em que ocorria a verificação in loco realizada pela equipe de auditores desse Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, este Tribunal está atualizando as planilhas individuais de cálculo para verificar se restaram diferenças remuneratórias no período. A referida Resolução, em síntese, retorna o artigo 3º da Resolução n.º 56/2008 à sua redação original, removendo, assim, o critério do decréscimo remuneratório para se auferir

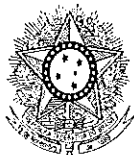
<sup>1</sup> Resolução editada em 20 de abril de 2012 e publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 25 de abril de 2012.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr 5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a continuidade do pagamento da vantagem do art. 184 da revogada Lei n.º 1.711/1952 (art. 250 da Lei n.º 8.112/1990)."

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal Regional afirma que está adotando as medidas saneadoras indicadas no relatório preliminar de auditoria para atender ao teor das recomendações da equipe, nos seguintes termos:

1 - A Presidência do TRT determinou a imediata suspensão do pagamento da vantagem, a partir de abril/2011;

2 - Foi realizada a apuração da diferença paga a maior no período de 10/1 a 31/3/2011, consoante planilhas demonstrativas individualizadas anexas; e

3 - O Setor de Remuneração de Inativos e Pensionistas autuou o Processo Administrativo SRIP n.º 001/2012, com o objetivo de promover o devido ressarcimento ao erário.

Todavia, após relatar tais providências, alega o Tribunal Regional que, com o advento da Resolução CSJT n.º 100/2012, publicada no DEJT de 25/4/2012, está atualizando as planilhas individuais de cálculo para averiguar se restaram diferenças remuneratórias para pagamento no período.

Isso porque, segundo aquela Corte, com o retorno da redação original do art. 3º da Resolução n.º 56/2008, promovido pela edição da Resolução CSJT n.º 100/2012, retirou-se o critério do decréscimo remuneratório a legitimar a continuação do pagamento da vantagem do art. 184 da Lei n.º

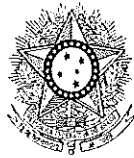


Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
W  
G  
M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.711/52, até que esta fosse absorvida pelos futuros aumentos no subsídio do magistrado, requisito este que havia sido inserido no citado art. 3º por ocasião da edição da Resolução CSJT n.º 76/2010.

O entendimento da equipe de auditoria é de que a situação fática e de direito não se modificou com a edição da Resolução CSJT n.º 100/2012, pelas razões a seguir expostas:

**a) O direito à percepção das vantagens dos arts. 184 da Lei n.º 1.771/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90**

O antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei n.º 1.711/52, previa, em seu artigo 184, que, por ocasião da aposentadoria, o servidor que contasse com 35 anos de serviço seria aposentado com proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior (inciso I) ou aumentados em 20% quando ocupantes da última classe da respectiva carreira (inciso II) ou de cargo isolado (inciso III).

Eis o texto da norma que vigorou até a publicação da Lei n.º 8.112/90:

**Lei n.º 1.711/52**

(...)

Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I - com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II - com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

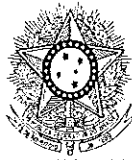
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAACJ - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2º SP - 23-27abr05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*G. Per*  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III - com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos."

Essa norma, assim como a Lei n.º 8.112/90, é considerada aplicável subsidiariamente aos magistrados, em função de estes ostentarem condição de servidores estatutários, em sentido lato.

As conclusões adiante apresentadas também se aplicam à vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, que assenta direitos semelhantes aos que estão assegurados aos magistrados e servidores agraciados pela vantagem do art. 184 do antigo Estatuto dos Servidores Públicos:

**Lei n.º 8.112/90**

(...)

Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

Tal dispositivo veio a ser revogado pelo art. 13 da Medida Provisória n.º 1.522, publicada em 14 de outubro de 1996 e reeditada por diversas vezes até a sua conversão na Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Como a carreira de Juiz do Trabalho é composta de três classes (Juiz do Trabalho Substituto, Juiz do Trabalho



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC-3 - Auditorias TRTs 2012-6 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final: Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Titular e Juiz de Tribunal Regional do Trabalho<sup>2</sup>), as duas primeiras classes teriam direito à percepção de proventos da classe posterior. A de Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, a um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a sua remuneração (Lei n.º 1.711/52) ou à diferença entre a remuneração desta classe e a de Juiz do Trabalho Titular (Lei n.º 8.112/90).

Com a implementação do subsídio estabelecido pela Lei n.º 11.143/2005, que, em razão de expresse comando constitucional (CF/88, art. 39, § 4º<sup>3</sup>), agrega todos os acréscimos remuneratórios, debateu-se sobre a subsistência da vantagem ora estudada.

Um marco sobre a questão foi o *leading case* da matéria no Supremo Tribunal Federal, o Mandado de Segurança n.º 24.875/DF que foi assim ementado, no que interessa:

**Mandado de Segurança n.º 24.875/DF**

I. Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal: proventos (subsídios): teto remuneratório: pretensão de imunidade à incidência do teto sobre o adicional por tempo de serviço (ATS), no percentual máximo de 35% e sobre o acréscimo de 20% a que se refere o art. 184, III, da Lei 1711/52, combinado com o art. 250 da L. 8.112/90: mandado de segurança deferido, em parte.

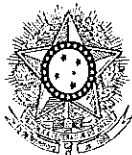
(...)

V. Magistrados: acréscimo de 20% sobre os proventos da aposentadoria (Art. 184, III, da L. 1.711/52, c/c o art. 250 da L. 8.112/90) e o

<sup>2</sup> Nomenclatura dos cargos conforme Constituição Federal (v.g., arts. 115 e 103-B, VIII) e LOMAN (art. 34).

<sup>3</sup> § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**teto constitucional após a EC 41/2003: garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos: intangibilidade.** 1. Não obstante cuidar-se de vantagem que não substantiva direito adquirido de estatura constitucional, razão por que, após a EC 41/2003, não seria possível assegurar sua percepção indefinida no tempo, fora ou além do teto a todos submetido, aos impetrantes, porque magistrados, a Constituição assegurou diretamente o direito à irredutibilidade de vencimentos - modalidade qualificada de direito adquirido, oponível às emendas constitucionais mesmas. 2. Ainda que, em tese, se considerasse susceptível de sofrer dispensa específica pelo poder de reforma constitucional, haveria de reclamar para tanto norma expressa e inequívoca, a que não se presta o art. 9º da EC 41/03, pois o art. 17 ADCT, a que se reporta, é norma referida ao momento inicial de vigência da Constituição de 1988, no qual incidiu e, neste momento, pelo fato mesmo de incidir, teve extinta a sua eficácia; de qualquer sorte, é mais que duvidosa a sua compatibilidade com a "cláusula pétrea" de indenidade dos direitos e garantias fundamentais outorgados pela Constituição de 1988, recebida como ato constituinte originário. 3. Os impetrantes - sob o pálio da garantia da irredutibilidade de vencimentos -, têm direito a continuar percebendo o acréscimo de 20% sobre os proventos, até que seu montante seja absorvido pelo subsídio fixado em lei para o Ministro do Supremo Tribunal Federal. (...)"  
(grifos apostos e supressões)

Eis os principais argumentos sobre a matéria:

- O direito assegurado no art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos é direito infraconstitucional, que não pode, de *per si*, levar a uma remuneração superior ao teto constitucionalmente assegurado;

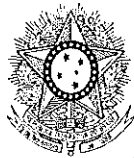


Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012.5 - TRT 2º SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

9  
R  
H  
J



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Tal direito é englobado pelo subsídio em parcela única, devido aos magistrados por força constitucional e só regulamentado em 2005, pelo que, a partir da Lei n.º 11.143/2005 não seria mais devido, até pela inexistência de direito adquirido a regime jurídico de remuneração;
- Os magistrados têm, todavia, constitucionalmente assegurado o direito à irredutibilidade de vencimentos (CF/88, art. 93, III, que ora fala de "subsídio", em redação assegurada pela EC n.º 19/98);
- Desse modo, os magistrados têm direito à irredutibilidade da soma total dos vencimentos que antes da mudança de regime remuneratório percebiam;
- Tal garantia de irredutibilidade, todavia, é do valor nominal da remuneração bruta do agente público e não do valor bruto da verba prevista no art. 184 do Estatuto, pelo que é direito dos magistrados impetrantes receber tal verba até que o seu montante seja coberto pelo subsídio fixado em lei para Ministro do Supremo Tribunal Federal (cargo em que se aposentaram).

Também foi outro marco o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça, no bojo do Pedido de Providências n.º 666.

---

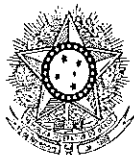
**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*G. B. L.*  
*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tratou-se de consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca da amplitude da decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança n.º 24.875/DF, em face do número crescente de pedidos administrativos dirigidos àquela Corte Regional por magistrados aposentados.

Esta foi a conclusão do Conselho Nacional de Justiça:

**Pedido de Providências CNJ n.º 666**

O Conselho, por unanimidade, decidiu conhecer da consulta e, por maioria, decidiu respondê-la no sentido de que **remanesce o direito previsto nos incisos I dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90**; em relação aos magistrados de 2º e 3º graus que tiveram a vantagem remuneratória absorvida pelo novo valor do subsídio, sem causar qualquer redução nominal na remuneração, **não há como ser mantida a vantagem dos incisos II e III do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90**, porquanto, segundo pacífica orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, não há direito adquirido a regime jurídico, nos termos do voto médio proferido pelo Conselheiro Douglas Rodrigues." (...) (grifos nossos)

Pode-se, então, assentar que as vantagens em estudo foram absorvidas pelo subsídio, pelo que fazem jus ao recebimento de compensação pecuniária apenas os magistrados que sofreram **decréscimo remuneratório** em razão da implantação do regime da Lei n.º 11.413/05.

Tal posicionamento foi condensado e referendado por nova decisão do Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências n.º 1.471:

**Pedido de Providências n.º 1.471**

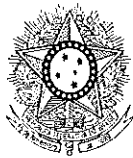


Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

G  
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pedido de Providências. Consulta sobre a subsistência das vantagens previstas nas Leis 1.711/52 e 8.112/90 para magistrados de 2º e 3º graus. Direito ao cálculo de provento de aposentadoria com remuneração da classe imediatamente superior ou direito a acréscimo da diferença entre a classe imediatamente anterior para magistrados ocupantes de cargo de última classe na carreira. Situação parcialmente decidida pelo CNJ. Reconhecimento do direito dos magistrados a calcular os proventos na forma da legislação vigente ao tempo em que se aposentaram. Manutenção da remuneração até que seja absorvida pelo teto."

Portanto, diante do entendimento da matéria firmado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, não há possibilidade de se desconsiderar a ocorrência de decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio como requisito para que o magistrado aposentado continue e perceber as vantagens do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 ou do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, até sua total absorção pelos futuros aumentos do subsídio a que faz jus.

**b) A atuação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na normatização da matéria**

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho também se pronunciou sobre a questão. É salutar trazer a conclusão do debate consubstanciado no acórdão proferido no Processo CSJT n.º 160/2008-000-20-00.5, da lavra do Excelentíssimo Conselheiro Min. Vantuil Abdala:

**Processo CSJT n.º 160/2008-000-20-00.5**

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, vencida a Conselheira Doris Castro Neves: a) negar

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2012S - TRT 2º SP - 23-27abr16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

provimento ao recurso; b) reconhecer o direito dos magistrados trabalhistas inativos, a manutenção das vantagens pessoais adquiridas no ato da aposentação, ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório, até que sejam absorvidos pelos aumentos dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em homenagem ao princípio da irredutibilidade salarial, conforme os critérios definidos pelo Conselho Nacional de Justiça na decisão proferida no Pedido de Providências no 1.471/2007; II - por unanimidade, conferir caráter normativo a decisão."

Em razão do disposto no referido processo, foi editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a Resolução n.º 56/2008, que trata da matéria, nos seguintes termos:

**Resolução CSJT n.º 56/2008**

(...)

**Art. 1º** Os Magistrados que, quando da publicação da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, contavam tempo necessário à jubilação ou que tenham implementado a condição em até um ano após a publicação da referida Lei fazem jus à percepção dos proventos acrescida da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos do art. 250 da Lei n.º 8.112/90.

**Art. 2º** Os Magistrados que completaram tempo para aposentadoria em época anterior à publicação da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, têm direito aos acréscimos previstos no art. 192 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 3º** As vantagens pessoais previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução são devidas ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. Nesse caso, a parcela que exceder o limite deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos futuros aumentos do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



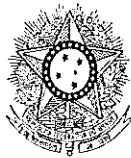
Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Não obstante o pronunciamento do CSJT no Processo CSJT n.º 160/2008-000-20-00.5 e a edição da Resolução CSJT n.º 56/2008, verificou-se a ocorrência de falhas na aplicação desse entendimento no âmbito de alguns Tribunais Regionais do Trabalho.

Por essa razão, com o objetivo de sepultar qualquer possibilidade de interpretação equivocada, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução CSJT n.º 76, de 3 de dezembro de 2010.

**Resolução CSJT n.º 76/2010**

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 56 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

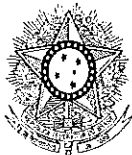
- I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;
- II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei nº 11.143/2005; e
- III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio, excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução nº 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei nº 11.143/2005.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT02.docx

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado. (NR)

Em que pese a edição dessa resolução para clarificar o entendimento sobre o caso, o Plenário do CSJT, como consequência da decisão do Processo CSJT-PP-59200-60.2009.5.05.0000, baixou a Resolução CSJT n.º 100/2012.

A edição de tal resolução, que alterou mais uma vez a redação do art. 3º da Resolução CSJT n.º 56/2008, pode fazer ressurgir incertezas no tratamento da matéria, como parece ser o caso do TRT da 2ª Região, que supõe ter sido retirado o critério de decréscimo remuneratório para a manutenção do pagamento da vantagem do art. 184 da Lei n.º 1.711/52.

Todavia, ao se consultar o acórdão proferido no caso, afasta-se qualquer possibilidade de interpretação tendente a restaurar situações ilegítimas.

O Processo CSJT-PP-59200-60.2009.5.05.0000 tratou de requerimento da Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região (AMATRA 5), que objetivava a impugnação de decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegatória do direito de desembargador inativo perceber a gratificação prevista no art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52.

Na análise do mérito, o Plenário do CSJT decidiu por indeferir o pedido da AMATRA 5, confirmando a correção da decisão do Órgão Especial do TRT da 5ª Região, uma vez que para a percepção da vantagem é imprescindível a ocorrência de decréscimo remuneratório por ocasião da implantação do

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

subsídio e, para esses casos, tal vantagem deve ser absorvida com os futuros aumentos do subsídio do próprio magistrado.

Eis a ementa do acórdão proferido pelo CSJT:

MAGISTRADO. SUBSÍDIO. IMPLANTAÇÃO.  
APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO. É admitido o pagamento da gratificação por aposentadoria (art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52 combinado com o art. 250 da Lei n.º 8.112/90) quando a implantação do subsídio tiver acarretado redução do valor nominal da remuneração total do magistrado de segundo grau (desembargador) e até que essa diferença seja absorvida pelos posteriores aumentos do valor do subsídio do mesmo cargo (desembargador).

Vê-se, portanto, que os parâmetros já fixados na Resolução CSJT n.º 76/2010 foram confirmados nessa decisão.

Ademais, a decisão do Plenário do CSJT nos autos do Processo CSJT-2130826-46.209.5.00.0000, que amparou a publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, determinou aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção de providências para a regularização das situações discordantes ao fixado naquele acórdão.

Eis o acórdão:

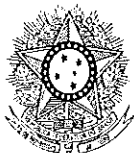
ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, vencida a Ex.<sup>ma</sup> Conselheira Rosalie Michaelle Bacila Batista, relatora, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo proposto pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12<sup>a</sup> Região e, no mérito: I - julgar improcedente o pedido para confirmar a legalidade da decisão administrativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12<sup>a</sup> Região, II - alterar a redação da Resolução n.º 56/2008 para esclarecer que, após a instituição do subsídio, somente os magistrados já aposentados que percebiam as

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

612/11  
H. B. Batista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vantagens dos incisos II dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90 e tiveram redução do *quantum* remuneratório global fazem jus à manutenção da vantagem equivalente à diferença entre o valor antes recebido e o valor fixado pela Lei n.º 11.143/2005, a qual deve permanecer com valor fixo a ser absorvido pelos reajustes da importância fixada aos subsídios da Magistratura da União, e III - determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que efetuaram cálculo em desacordo com os parâmetros apresentados neste acórdão a adoção das providências necessárias à sua regularização, observado o que dispõe a Súmula n.º 249 do Tribunal de Contas da União.

Logo, entende-se que tal comando do Plenário do CSJT continua em plena vigência, o qual inclusive consta do escopo das auditorias realizadas ao longo dos anos de 2011 e 2012.

Nesse contexto, o Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar a matéria, objeto das auditorias realizadas em 2011 nos TRTs da 6ª, 16ª e 19ª Regiões - conforme acórdãos contidos nos Processos n.ºs CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000, CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 e CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000, respectivamente - acolheu entendimento firmado pela equipe, determinando aos Tribunais auditados a abertura prévia de processo administrativo, a fim de providenciar, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas a título de vantagens dos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, a partir da publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010.

Portanto, ante o exposto e tendo em vista que as ações em curso no âmbito do TRT da 2ª Região, até o momento,

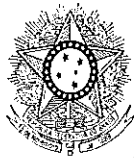
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012.5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*A. J. M.*  
*P. J.*  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não são hábeis para garantir a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se primar pela efetividade das ações de controle e monitoramento, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

**2.1.1.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010. (Item 2.1.2.2 do Relatório Preliminar)**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Dessa forma, tendo em vista a não ocorrência de decréscimo remuneratório, na passagem das tabelas I e II, que ensejasse a continuidade do pagamento da vantagem aos magistrados aposentados, notadamente após a publicação (10/1/2011) da Resolução CSJT n.º 76/2010, entende a equipe de auditoria que o TRT da 2ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conceder aos referidos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação do subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das

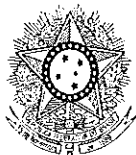
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr5 - Relatório Final/ Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, bem assim de outros magistrados aposentados que estejam em idêntica situação; e

- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"O Relatório Preliminar de Auditoria recomenda para o pagamento da vantagem prevista no artigo 192 da Lei n.º 8.112/90:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conceder aos referidos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação do subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.º 56/2008 e 76/2010, bem assim por outros magistrados aposentados que estejam em idêntica situação; e
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

Do mesmo modo como ocorrera com a vantagem prevista no revogado artigo 184 da Lei n.º 1.711/1952, após esta Corte



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Justiça ser cientificada da decisão exarada por esse Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do Processo CSJT n.º 2130826-46.2009.5.00.0000, foi determinado pela Presidência desta Corte a imediata suspensão do respectivo pagamento da vantagem prevista no artigo 192 da Lei n.º 8.112/90, o que ocorreu a partir da folha de pagamento - competência abril de 2011.

Após a suspensão do pagamento, este Regional procedeu à apuração da diferença paga a maior entre o período de 10/1/2011 à 31/03/2011 - data da decisão e último pagamento - aos magistrados aposentados, conforme consignado no Relatório Preliminar de Auditoria, chegando-se aos seguintes valores nominais:

MAGISTRADOS E CLASSISTAS DE 2ª INSTÂNCIA APOSENTADOS		
NOME		VALOR
AMADOR PAES DE ALMEIDA	R\$	3.255,88
BRAZ JOSE MOLLICA	R\$	3.255,88
ILDEU LARA DE ALBUQUERQUE	R\$	3.255,88
JOSE CLAUDIO NETTO MOTTA	R\$	3.255,88
MARIA ALEXANDRA KOWASKI MOTTA	R\$	3.255,88

BENEFICIÁRIAS DE PENSÃO ESTATUTÁRIA		
NOME		VALOR
NIZIA SOUZA CASEIRO (COTA-PARTE 50%)	R\$	1.044,77
NIZIA SOUZA CASEIRO (COTA-PARTE 50%)	R\$	1.044,77

Assim, em atenção à alínea 'a' do quanto recomendado, o Setor de Remuneração de Inativos e Pensionistas - S.R.I.P. autuou o processo administrativo S.R.I.P. n.º 002/2012.

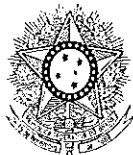
Todavia, com o advento da Resolução CSJT n.º 100/2012, publicada durante o período em que ocorria a verificação in loco realizada pela equipe de auditores desse

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria.  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
H. B. W.  
Y.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, este Tribunal está atualizando as planilhas individuais de cálculo para verificar se restaram diferenças remuneratórias no período. A referida Resolução, em síntese, retorna o artigo 3º da Resolução n.º 56/2008 à sua redação original, removendo, assim, o critério do decréscimo remuneratório para se auferir a continuidade do pagamento da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/1990.”

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Pelos fundamentos abordados no item 2.1.1.1, a equipe de auditoria posiciona-se pela manutenção das recomendações feitas no relatório preliminar.

**2.1.2 OCORRÊNCIA: Concessão e pagamento de Diferença Individual da Lei n.º 10.475/2002. (Item 2.1.3 do Relatório Preliminar)**

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as observações e constatações, entende-se que o TRT da 2ª Região deva adotar as seguintes providências:

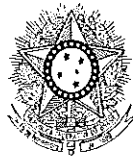
- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/6 - TRT 2º SP - 23-27abr05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação dos proventos devidos aos respectivos servidores aposentados, bem assim a outros servidores que estejam em idêntica situação; e
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após a edição da Lei n.º 10.475/2002 e como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"Após realizados os procedimentos de auditoria, o Relatório Preliminar aponta para equívoco desta Corte de Justiça quando da concessão e pagamento de diferença individual aos antigos servidores ocupantes de cargos isolados, recomendando, ao final, as seguintes providências:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conceder aos referidos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação dos proventos devidos aos respectivos servidores aposentados, bem assim a outros servidores que estejam em idêntica situação; e
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após a edição da Lei n.º 10.475/2002 e como

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAACG - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
G. B. W.  
H. A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Aos servidores ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo Chefes de Secretaria - PJ - foram mantidas as disposições do artigo 6º, § 1º, da Lei n.º 6.075/1974, conforme Portaria do Presidente deste Tribunal de 4/11/1974, publicada no Diário Oficial do Estado, página 20, em 06/11/1974 (anexa), na qual, à época, declarava que os titulares dos cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, símbolo PJ-2, existentes à época, passariam a receber os vencimentos correspondentes ao cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT.2ª.DAS.101.2 do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Todavia, com a edição da Lei nº 9.421/1996, não fora observado o procedimento sugerido pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho no item 6 da Representação CRPA. n.º 01/1997 (cópia anexa):

6 - Situação dos PJ

Sugere-se a adoção do procedimento aprovado pela Presidência do Supremo Tribunal Federal, pelo qual considera-se como vencimento desses cargos isolados de provimento efetivo, o valor-base da Função Comissionada correspondente, assegurando-se as demais parcelas componentes da remuneração do cargo em comissão, como definidas no art.14 da multicitada lei<sup>4</sup>,

<sup>4</sup> **Art. 14.** A remuneração das Funções Comissionadas, inclusive para os ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, compõe-se das seguintes parcelas:

I - valor-base constante do Anexo VI;

II - APJ, tendo como base de incidência o último padrão dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, conforme estabelecido no Anexo VII;

III - GAJ, calculada na conformidade do Anexo V.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

X.02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 2012-5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.doc

*Handwritten signature and initials*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incidentes sobre o valor-base.

Já com a edição da Lei n.º 10.475/2002, a não aplicação correta do referido procedimento acabou acarretando os pagamentos intitulados "Diferença Individual da Lei n.º 10.475/2002", face ao pseudo decréscimo de remuneração ocasionado pelo equívoco na metodologia de cálculo, que agora se busca corrigir com a apuração, desde janeiro de 2002, dos seguintes valores nominais:

SERVIDORES APOSENTADOS		
NOME		VALOR
ADONIS DE LAURO	R\$	353.645,11
ANTONIO STERMAN - falecido 13/12/2002	R\$	88.067,19
ARMANDO LOPES	R\$	343.315,27
AYMORE DE MELLO DIAS - falecido 27/07/2007	R\$	328.550,52
DECIO LUIZ DE TOLEDO LEITE	R\$	347.753,66
DILNA CIOCIOLA - falecida 11/06/2003	R\$	121.453,97
IRAHY ALMIRA DE OLIVEIRA	R\$	344.016,79
JUNIA N.DE SIQUEIRA - falecida 18/02/2005	R\$	352.062,41
LUIZ ANTONIO DE TOLEDO LEITE	R\$	353.645,11
MARIA ANIZIA F.FONTES - falecida 25/07/2004	R\$	147.939,54
MARIA COSTA DE MENDONÇA CRAVO	R\$	351.978,26
MARIA HELENA R. SOUZA - falecida 10/02/2009	R\$	341.744,82
MARIA THEREZA FILGUEIRAS ALFIERI	R\$	365.987,52
MARIA THEREZINHA DE VASCONCELLOS	R\$	372.076,33
MARIO LOPES SILVERIO - falecido 16/02/2009	R\$	425.603,79
MAURICIO LENINE PIRES	R\$	344.689,00
OSWALDO MATHIAS	R\$	333.026,03
ROBERTO SACOLITO	R\$	344.689,72
THEREZINHA SIQUEIRA CAMPOS	R\$	353.643,29
YOLANDA GARCIA DE CARVALHO SANTOS	R\$	338.799,06

BENEFICIÁRIAS DE PENSÃO ESTATUTÁRIA

NOME
CECILIA M.DE P.CARDOSO - falecida 03/10/2009
ALBA CALHAO DE FIGUEIREDO

§ 1º Aplica-se à remuneração das Funções Comissionadas o disposto no § 2º do art. 4º.

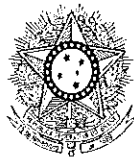
§ 2º Ao servidor integrante de carreira judiciária e ao requisitado, investidos em Função Comissionada, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo mais setenta por cento do valor-base da FC, fixado no Anexo VI.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

---

JULIANA ROCHA

---

LEONOR FONSECA DE ANDRADE

---

LUZIA ARCHANGELO

---

MARIA AIMEE DO AMARAL PORTES

---

MARIA GIOCONDA ZAGO DE TOLEDO

---

MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO

---

RITA DE CASSIA FERRARA CARVALHO

---

VERA CRUZ

---

OLIVIA PAULA S.ARRUDA - falecida 14/07/2002

---

EULÁLIA FIDALGO ROCHA - falecida 02/08/2006

---

Assim, em atenção à alínea 'a' do quanto recomendado, o Setor de Remuneração de Inativos e Pensionistas - S.R.I.P. autuou o processo administrativo S.R.I.P. n° 003/2012 e, tão logo estejam calculadas as atualizações das planilhas individuais estas serão encaminhadas para ciência dos servidores aposentados e beneficiários de pensão estatutária, com vias a propiciar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa."

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O TRT admite que desde janeiro de 2002, ainda na vigência da Lei n.º 9.421/96, vinha adotando metodologia de cálculo equivocada para apurar os valores das remunerações dos seus servidores aposentados, antigos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo, denominados 'PJ'.

O procedimento indevido teve origem no fato de o Tribunal Regional ter efetuado os cálculos relativos às parcelas 'Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ' (200%) e 'Adicional de Padrão Judiciário - APJ' (110%), introduzidas pela Lei n.º 9.421/96, sobre o valor correspondente à

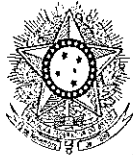
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K-02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-5 - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*G. de M.*  
*[Assinatura]*  
A. de M.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

retribuição dos cargos em comissão em que os antigos PJ's eram remunerados.

O procedimento correto deveria ter sido o cálculo das parcelas 'Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ' (200%) e 'Adicional de Padrão Judiciário - APJ' (110%), introduzidas pela Lei n.º 9.421/96, sobre o valor do vencimento básico do ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, posicionado na classe/padrão NS, C-15.

Como consequência do cálculo indevido, na ocasião de edição da Lei n.º 10.475, de 25/6/2002, os aludidos servidores foram indevidamente contemplados com parcela intitulada 'Diferença Individual da Lei n.º 10.475/2002' para suprir o suposto decréscimo remuneratório, alcançando, inclusive, as remunerações percebidas por força da edição da Lei n.º 11.416/2006.

O Egrégio Tribunal de Contas da União já demonstrou o equívoco inúmeras vezes. Como exemplo, cita-se o contido no Acórdão TCU n.º 5.279/2009 - 2ª Câmara, objeto do Processo TC 009.993/2007-7, *in verbis*:

**Acórdão TCU n.º 5.279/2009 - 2ª Câmara**

SUMÁRIO: PESSOAL. PEDIDO DE REEXAME EM PENSÃO CIVIL. CONHECIMENTO. CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO. PAGAMENTO DE DIFERENÇA PESSOAL DECORRENTE DE APLICAÇÃO INCORRETA DA LEI N.º 9.421/1996. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

"Trata-se de pedido de reexame interposto pela Sra. Lucy da Sá, beneficiária da Pensão Civil instituída pelo ex-servidor do Supremo Tribunal Federal, Albano Marsal de Sá, em face do Acórdão n.º 1.839/2008 - TCU - 2ª Câmara (fls. 58/65), que considerou ilegal a referida pensão ante a inclusão irregular da parcela 'Dif.

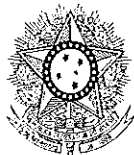
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abx5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pess. Lei 10475/02' oriunda de cálculo de APJ e GAJ em desacordo com o art. 14 da Lei n° 9.421/96, então vigente.

VOTO

Nada obstante, os órgãos do Poder Judiciário interpretaram equivocadamente a norma quando a aplicaram a esses servidores. Ao invés de fazer incidir a GAJ e a APJ sobre o valor do vencimento básico do último padrão do cargo de Analista Judiciário, observados os fatores atribuídos aos cargos em comissão, consoante mandamento contido no inciso II do art. 14 e no Anexo V, esses órgãos, dentre os quais o STF, fizeram incidir os percentuais atribuídos ao ocupante do cargo efetivo sobre o vencimento básico da função comissionada, o que não encontra amparo nesta lei e nem em alguma outra norma, já que a remuneração do "PJ", em sua totalidade, é que se equipara à do cargo em comissão, e não o vencimento básico.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Supremo Tribunal Federal.  
(grifos nossos)

O Tribunal Regional afirma que, em atendimento à recomendação da alínea "a" deste ponto do relatório preliminar, autuou processo administrativo, mediante o qual, após a atualização das planilhas que contêm os valores indevidamente percebidos, será garantido aos servidores e beneficiários de pensão civil o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

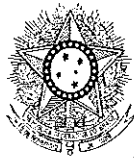


Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2012-5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.doc

*Handwritten signature and initials*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em que pese tais providências, considera-se que as ações em curso no âmbito do TRT da 2ª Região, até o momento, não são hábeis para garantir a solução das impropriedades. Assim, ante a necessidade de se primar pela efetividade das ações de controle e monitoramento, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

## 2.2 Área de gestão de orçamento e finanças

**2.2.1 OCORRÊNCIA:** Indícios de falhas no registro em contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011.

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT da 2ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e ou outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil de despesas.

### II Providências/esclarecimentos do TRT

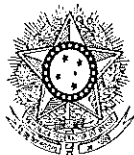
"O Relatório Preliminar de Auditoria elaborado pelos auditores da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Superior da Justiça do Trabalho aponta impropriedades no registro contábil desta Corte de Justiça e recomenda:

Tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT da 2ª Região deva adotar a seguinte providência:

a) realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e ou outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil de despesas.

Conforme este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região teve a oportunidade de informar à equipe de auditoria quando da verificação *in loco*, realizada no mês de abril do corrente ano, existem algumas ocorrências, como a ausência de lançamentos contábeis nas contas 3.3.1.9.0.01.29 e 3.3.1.9.0.03.19, que foram detectadas pelas áreas competentes e encontram-se em curso de correção com a implantação do novo Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH.

Por outro lado, este Tribunal tem a insistir no acerto dos lançamentos à conta contábil 3.3.3.9.0.39.78 - limpeza e conservação (quantitativo de pessoal NÃO especificado) para aquelas contratações cujo objeto contratado depende apenas da realização do serviço sem correlação específica com um número de postos de mão-de-obra alocados. Assim, encontram-se lançados sob esta rubrica os seguintes contratos:

Processo	Empresa	Objeto	Nota de empenho
PG n°	Zero Inseto	Serviço de desinsetização e	2011NE000138

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAAG3-Auditorias TRTs 20125-TRT 2ª SP-23-27abr-6-Relatório Final/Relatório Final de Auditoria-TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
A. B. C.  
D. E. F.  
G. H. I.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

38/2008	Desinsetização Ltda.	desratização das diversas unidades deste Tribunal, na Grande São Paulo e Baixada Santista.	
CD n° 69/2011	Fortaleza Desentupidora e Dedetizadora Ltda.	Execução de serviços de esgotamento e higienização de seis caixas de coleta de esgoto, localizadas no 4° subsolo do prédio que abriga o Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.	2011NE000398

Já, no ver deste Regional, a alínea indicada para apropriação - conta contábil 3.3.3.9.0.37.02 limpeza e conservação (quantitativo de pessoal especificado) - deve ser utilizada para serviços em que o órgão especifica o quantitativo de mão de obra necessário, conforme contrato anexo:

Processo	Empresa	Objeto	Nota de empenho
PG n° 119/2010	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	Serviço de limpeza das diversas unidades deste Tribunal, na Grande São Paulo e Baixada Santista.	2012NS003422

Segue-se, pois, as orientações do Tesouro Nacional realizadas por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, quando esse consigna:

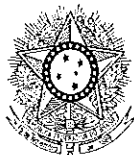
Portanto, se um determinado órgão contratar uma empresa para prestar serviço de limpeza, o elemento a ser utilizado será o 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, mas se esse órgão contratar uma empresa para prestar o serviço de limpeza e no contrato estiver estipulado o quantitativo de dez funcionários na limpeza, por exemplo, o elemento será o 37 -

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
E. B.  
P. B.  
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Locação de Mão-de-obra.<sup>5</sup>

Todavia, face às ocorrências apontadas de não lançamento em algumas contas contábeis e em atenção à recomendação realizada, este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região está formalizando comissão de estudos, com a participação dos diversos setores competentes, para reavaliar os lançamentos e buscar soluções, corretivas e preventivas, para as eventuais falhas existentes na classificação contábil de despesas."

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Preliminarmente, entende-se necessário esclarecer que a indicação quanto ao uso da conta contábil .333903702 - limpeza e conservação (quantitativo de pessoal especificado), em vez da conta 333903978 - para limpeza (quantitativo de pessoal não especificado), não se encontra baseada na hipótese de estabelecimento por parte da Administração quanto ao quantitativo de mão de obra, em claro desrespeito ao contido no inciso I do art. 20 da Instrução Normativa MP n.º 2, de 23/5/2008, na redação dada pela IN MP n.º 3, de 15/11/2009, bem assim do item 5.4 do Acórdão TCU n.º 1641/2005 - Plenário.

Ampara-se, senão, na ideia de que cabe à contratante estabelecer a metragem quadrada a ser coberta por tais profissionais e à contratada assegurar um número mínimo por posto de trabalho, medidas preventivas que visam evitar a

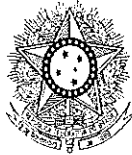
<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 4.ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2011. p.624.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRTs 2012-5 - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interrupção dos serviços em decorrência das eventuais ausências desses profissionais.

No entanto, o exame da execução de despesas com 'limpeza e conservação' revela que, em 2012, o TRT vem realizando a adequada apropriação (alcança 95,75%) dessas despesas na conta contábil 333903702 - Limpeza e Conservação (quantitativo de pessoal especificado), restando, apenas, 4,25% na conta contábil 333903978 - Limpeza e Conservação (quantitativo de pessoal não especificado), caracterizando, assim, boa prática.

Com relação à indicação de ajuste nas demais contas contábeis, após exame dos registros existentes nas contas contábeis da JT no SIAFI, existentes no Sistema de Monitoramento e Auditoria, constatou-se que, até o mês de maio de 2012, o TRT não apropriou, adequadamente, as despesas relativas às seguintes contas contábeis:

1 - Conta Contábil 331900129 - Proventos Originários da Gratificação pelo Exercício de Funções: a conta destina-se ao registro das despesas com a Opção/FC do art. 193 da Lei n.º 8.112/90 dos inativos - ainda não há registros nessa conta ao longo de 2012, acarretando sobrecarga indevida da conta 331900101, proventos dos inativos;

2 - Conta Contábil 331900319 - Proventos Originários da Gratificação pelo Exercício de Funções: a conta destina-se ao registro das despesas com a Opção/FC do art. 193 da Lei n.º 8.112/90 dos beneficiários de pensão civil - não há registros nessa conta ao longo de 2012, segregando essas despesas da

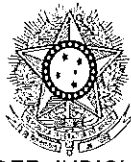
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature that appears to be "G. B." and another signature below it.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conta 331900301, proventos de pensão civil (atualmente sobrecarregada); e

3 - Conta Contábil 331900328 - Vantagens Incorporadas pelos beneficiários de Pensão Civil: decorre da constatação de que contempla, apenas, as despesas com a VPI, Lei n.º 10.698/2003 dos pensionistas, enquanto que o mais adequado deveria ser o abrigo das outras vantagens incorporadas por tais beneficiários, tais como a dos arts. 192 e 250 da Lei n.º 8.112/90, do Adicional por Tempo de Serviço e da VPNI, segregando essas despesas da conta 331900301, proventos de pensão civil (atualmente sobrecarregada).

Convém salientar que o Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar auditorias realizadas nos TRT's em 2011 - conforme acórdãos contidos nos Processos: 1) n.º CSJT-A-1502-32.2012.5.90.0000 - 5ª Região/BA; e 2) n.º CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000 - 13ª Região/PB - acolheu entendimento firmado pela equipe de auditoria, determinando aos Tribunais auditados a realização de estudos para desenvolver soluções que evitem falhas na classificação contábil.

Assim, tendo em vista que as ações em curso no âmbito do Tribunal Regional da 2ª Região, até o momento, não são hábeis para garantir a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle e monitoramento, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

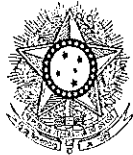
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr.6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten notes and signatures:*  
G. W.  
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3 Área de gestão de licitações e contratos**

**2.3.1 OCORRÊNCIA:** Participação dos servidores lotados na unidade controle interno em atividades peculiares à cogestão.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Ante as constatações da auditoria, entende-se que o TRT da 2ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, bem assim elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"Por meio do Relatório Preliminar da Auditoria realizada neste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os auditores da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho apontam para a participação

---

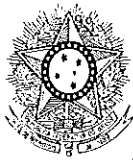
**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAACG - Auditores TRTs 2012S - TRT 2ª SP - 23-27abr5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
W  
G  
j





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos servidores lotados na unidade de controle interno desta Corte em "atividades peculiares à cogestão", bem como que este "órgão não executa planejamento anual de auditorias internas", recomendando, às fls. 53:

Assim entende-se que o TRT da 2ª Região deva adotar a seguinte providência:

a) promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, bem assim elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria.

A unidade de controle interno tem por suas atividades examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos. O que se afigura, segundo classificação doutrinária das atividades, como verdadeira auditoria de acompanhamento da gestão:

b) Auditoria de Acompanhamento da Gestão: é realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais, positivos e negativos, de uma unidade ou entidade, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.<sup>6</sup>

Todavia, em função deste acompanhamento contínuo

<sup>6</sup> CHAVES, Renato Santos. **Auditoria e controladoria no setor público**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 19.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012.5 - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
W  
CSJT  
A. J. J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

efetuado pela unidade de controle interno o Relatório Preliminar de Auditoria apontou:

'O TRT da 2ª Região tem como prática o encaminhamento dos processos administrativos que tratam de licitações e contratações diretas à unidade de controle interno para exame e manifestação previamente às homologações dos certames e às emissões de empenhos.' (p. 50)

'A unidade de controle interno do TRT obedece ao regramento disposto no Memorando SCI n. 004/2010, que define quais processos administrativos serão encaminhados para análise, entre os quais se destacam os alusivos a contratações diretas, pregões com valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00, concorrências, tomadas de preços e convites, adesões a atas de registro de preços, locação de imóveis, cessão de espaços, bem assim as alterações contratuais.

Dessa maneira fica institucionalizada a prática denominada cogestão administrativa.' (p. 51)

O papel da unidade de controle interno tem fundamental importância, devendo ser exercido em sua plenitude, a fim de que possa estar presente nas atividades do Órgão, sendo certo que à unidade não compete gerir concomitantemente com a área responsável as atividades, pois não constitui atribuição sua realizar uma cogestão, mas sim realizar uma sinalização dos riscos envolvidos, considerando que seus produtos, extraídos a partir de uma amostragem do universo de processos, não operam como "gatilho" da atividade do administrador.

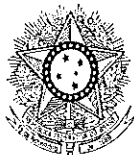
Embora o Tribunal de Contas da União não tenha definido de modo peremptório aquilo que entende pela prática de cogestão, por meio do Acórdão nº 415/2009 - 2ª Câmara da lavra do Exmo. Ministro Benjamin Zymler, deixa transparecer a

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-5 - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seguinte enunciação:

1.5.1.6. não permita que a Superintendência de Auditoria Interna exerça função de co-gestão, ou seja, exerça atividades próprias e típicas de gestores; (destacou-se)

As funções da unidade de controle interno desta Corte Trabalhista voltam-se ao dever de fiscalizar as atividades do gestor, comprovando a legalidade de seus atos e avaliando os resultados deles obtidos, conforme lhe atribui a Constituição Federal, e não à realização das ações do órgão através da tomada de decisão do direcionamento das forças humanas e materiais disponíveis (gestão):

CF - Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.  
(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

X.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
W  
G  
D



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Este controle, conforme se extrai dos tratados especializados em auditoria, não é efetuado apenas num momento *a posteriori* dos atos de gestão, mas pode acompanhá-los, com vias a evitar, por meio da sinalização de riscos, que o gestor tome decisões prejudiciais ao interesse público. Deste modo, conforme nos ensina Domingos Poubel de Castro, o controle pode ser exercido nos seguintes momentos:

Os controles atuam em tempos e formas diferentes, mas voltados para resultados comuns, visando assegurar a conformidade da atividade a determinadas regras ou normas. Os controles foram divididos no tempo em:

- controle prévio: é o que antecede a conclusão ou operatividade do ato. Tem como objetivo final dar segurança àquele que pratica o ato ou por ele se responsabiliza. (...)

- controle concomitante: é aquele que acompanha a realização do ato, para verificar a regularidade de sua formação. É o controle feito no decorrer das ações praticadas. Tem como objetivo final garantir a execução da ação. (...)

- controle subsequente (posterior): é o que se efetiva após a conclusão do ato praticado, visando corrigir-lhes eventuais defeitos, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia. Tem como objetivo final avaliar a eficiência e a eficácia das ações administrativas, certificar a veracidade dos números e comprovar o cumprimento das normas. (...)

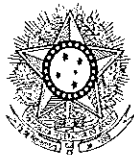
Em resumo, independentemente da forma, tipo e

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC0 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tempo, uma gestão deve contar com controle interno, para ser capaz de garantir o resultado de sua missão, reduzindo riscos e preservando a responsabilidade dos dirigentes, que é indelegável e inerente à sua autoridade.<sup>7</sup>

Deste modo, evidencia-se que a unidade de controle interno possui um papel próprio de assessoria técnica e independente do Órgão.

O controle prévio dos procedimentos licitatórios, além de fundamento doutrinário, extrai sua validade da própria Lei de Licitações e Contratos Públicos quando esta consigna, em seu artigo 113, a possibilidade dos órgãos integrantes do sistema de controle interno solicitá-los para exame:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

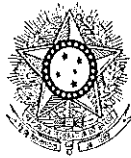
(...)

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Este controle eminentemente concomitante, com a análise dos atos relativos às licitações e aos contratos realizados pelo Tribunal, não se traduz em uma atividade em

<sup>7</sup> CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2010. p.300. (destacou-se)

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

linha ou de cogestão, pois o recebimento dos processos pela unidade de controle, seu registro e a realização de uma análise inicial dos autos e de seu objeto, parte de uma prévia seleção para acompanhamento, seguindo planejamento de manejo de risco específico.

Tal forma de realização de controle, além da Lei nº 8.666/1993, encontra respaldo na estrutura da unidade de controle interno do Tribunal de Contas da União, disciplina da Resolução nº 240/2010 - TCU<sup>8</sup>:

Art. 63. A Secretaria de Controle Interno (Secoi) tem por finalidade assessorar o Presidente do TCU na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 64. Compete à Secretaria de Controle Interno:

I - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades da Secretaria do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

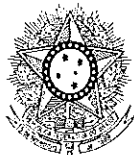
II - orientar os gestores da Secretaria do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

(...)

IX - emitir parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal;

<sup>8</sup> Define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

*Handwritten signatures and initials:*  
Er. W  
[Signature]  
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

XII - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna; e

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º As atividades de controle interno, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados. (destacou-se)

Também, a Lei nº Lei 10.683/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e serve de baliza interpretativa para os demais Poderes, vai estabelecer dentre as competências da Controladoria Geral da União - órgão interno do Poder Executivo Federal - o dever de acompanhar os processos em curso:

Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.

(...)

Art. 18. À Controladoria-Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

(...)

§ 5º Ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

(...)

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

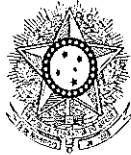
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*S. B. J.*  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

(...)

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

Já no âmbito interno ao Poder Judiciário, o modelo de controle interno adotado por esta Corte Trabalhista por meio do Memorando SCI nº 004/2010, apontado pelo Relatório Preliminar de Auditoria como possível ato de gestão é semelhante ao modelo adotado pelo sistema de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Instrução Normativa nº 41<sup>9</sup>, de 17 de maio de 2011:

Art. 1º A Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça - SCI/CNJ analisará os procedimentos administrativos de realização de despesas quanto à sua regularidade, nos casos e termos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Serão analisados pela SCI/CNJ, antes da manifestação da Assessoria Jurídica, os procedimentos relativos:

I - às contratações de serviços envolvendo terceirização de mão de obra, independentemente

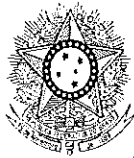
<sup>9</sup> Dispõe sobre os procedimentos administrativos sujeitos à análise da Secretaria de Controle Interno.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - FAACIS - Auditorias TRT's 2012S - TRT 2ª SP - 23-27abrS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do valor;

II - às aquisições de bens/materiais e as contratações de serviços com valores iguais ou superiores aos constantes na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00);

III - às contratações de obras e serviços de engenharia com valores iguais ou superiores aos constantes na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 150.000,00);

IV - às contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos IV, VIII, X, XIII e XVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

V - às contratações diretas por inexigibilidade de licitação realizadas com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

VI - às contratações diretas por inexigibilidade de licitação para treinamento e capacitação, com valores iguais ou superiores aos constantes na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00);

VII - aos termos aditivos a contratos:

a) de serviços que envolvam a terceirização de mão de obra, independentemente do valor;

b) decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, independentemente de valor, com exceção daqueles previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

c) de outros serviços ou aquisições cujo valor inicial da contratação seja igual ou superior ao constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00);

d) de obras e serviços de engenharia cujo valor inicial da contratação seja igual ou superior ao constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 150.000,00).

Parágrafo único. Somente serão analisados os termos aditivos que impliquem alteração do objeto, majoração de custos ou ampliação do número de postos de trabalho.

Art. 3º Os processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos e de diárias serão inseridos nos exames anuais de auditoria.

Art. 4º A SCI/CNJ realizará, de acordo com o Plano Anual de Acompanhamento de Gestão ou quando julgar necessário, análise da execução dos contratos relativos à prestação de serviços

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012S - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
MS  
6.2  
10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e de fornecimento parcelado de bens.

Art. 5º Ficam submetidos ao controle da SCI/CNJ, nos termos da Instrução Normativa nº 055/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU, todos os atos sujeitos a registro no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC, referentes a admissões, concessão inicial de aposentadorias e pensões, bem como as alterações posteriores que modifiquem seu fundamento legal, após a emissão do ato respectivo e seu cadastramento no referido sistema.

Art. 6º Os demais atos de gestão não alcançados por esta Instrução Normativa poderão ser avaliados de forma prévia, concomitante ou em sede de auditoria, a critério da SCI/CNJ.

O controle concomitante exercido pela Secretaria de Controle Interno, o qual na visão do Tribunal de Contas da União "é o que acompanha a atuação administrativa no momento em que o ato administrativo é executado como, por exemplo, o acompanhamento do procedimento licitatório, a execução orçamentária da despesa etc."<sup>10</sup>, é típica atividade de auditoria, não vinculante ou interveniente ao ato gerenciado e que se consubstancia na sinalização dos riscos e inconformidades presentes no procedimento.

Ainda, segundo o modelo adotado, há um corte substancial a partir de um evidenciamento de riscos - análise parcial dos processos que compõem o quadro total de contratações desta Corte Trabalhista selecionados a partir de critérios de materialidade (valor) e relevância - o que evidencia uma dificuldade em enquadrar-se a atividade efetivamente praticada como de um trabalho em linha, mas sim

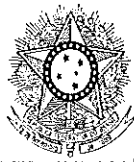
<sup>10</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Controles na administração pública**. 2.ed. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2012. p.7.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr 5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*S. M. W.*  
*[Assinaturas manuscritas]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como de assessoria técnica e independente.

O modelo adotado de uma assessoria técnica e independente que subsidia as decisões da administração encontra-se em consonância, ainda, com o quanto disposto na Resolução nº 70<sup>11</sup>, de 24 de setembro de 2010, deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho quando esta especifica:

Art. 7º O Plano de Obras do Tribunal será aprovado pelo seu Pleno ou Órgão Especial, bem como suas atualizações ou alterações.

§ 1º Para subsidiar as decisões do colegiado do Tribunal, as áreas de Engenharia, de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno produzirão pareceres acerca dos critérios de avaliação e de priorização utilizados, dos atributos de exequibilidade existentes e da adequação dos projetos às leis orçamentárias, de licitações e ao disposto nesta Resolução, especialmente quanto aos sistemas de custos, às diretrizes e aos referenciais de área.

§ 2º Ficam dispensadas da aprovação prevista no caput as obras classificadas no Grupo I e aquelas destinadas ao atendimento de casos de emergência e que não representem rubrica orçamentária específica.

§ 3º A unidade de Controle Interno do Tribunal fiscalizará as obras executadas segundo a previsão contida no § 2º deste artigo, com vistas a garantir que estas não destoem dos princípios insculpidos nesta Resolução.

(...)

Art. 9º O Tribunal encaminhará seu Plano de Obras acompanhado de justificativa técnica do Sistema de Priorização de Obras adotado pelo Tribunal e dos seguintes documentos, para cada obra:

(...)

V - Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e

<sup>11</sup> Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - Parâmetros e orientações para contratação de obras; III - Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.

*Handwritten signatures and initials:*  
G. P. W.  
H. A. J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados nesta Resolução.

(...)

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos.

(...)

Art. 38. Para efeito de pagamento somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização.

§ 1º Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo contratante.

§ 2º As diferenças e irregularidades verificadas durante as medições pela área de Controle Interno serão comunicadas à autoridade competente, que, imediatamente, dará conhecimento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. (destacou-se)

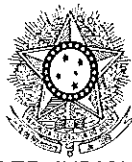
Logo, esta fórmula de intervenção da unidade de controle interno - como uma assessoria técnica e independente -, a par de propiciar uma maior segurança ao gestor no momento de sua decisão, pois o científica dos riscos envolvidos no ato e o faz ponderar a correição de suas ações, traduz-se, ainda, numa maior economicidade ao Órgão, pois permite que este evite gastos desnecessários e a prática de atos violadores dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública como um todo. Isto tudo, sem quebrar a autonomia e a independência da área de controle que continua apontando os eventuais pontos de confronto em seus relatórios.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todavia, incumbe consignar, ainda, que a Secretaria de Controle Interno deste Tribunal Regional vem passando por um processo de reestruturação desde o ano de 2010, sendo que a revisão e readequação da normatização da área encontra-se incluída na "Ação 13 - Atualizar e Revisar o Organograma do Tribunal" da "Linha 8 - Eficácia Operacional" do "Planejamento Estratégico Institucional" deste Tribunal para o período 2011/2016.

Em decorrência deste trabalho de reestruturação inicial, a unidade não planejou novas auditorias para serem realizadas durante o exercício de 2010, limitando-se à conclusão das iniciadas em 2009, com seu monitoramento e *follow up*, análise de Processos Administrativos relativos a locação, cessão, aquisições, reformas, dentre outras e realização de visitas a algumas Unidades da jurisdição da Justiça do Trabalho da 2ª Região - tudo devidamente comunicado ao Tribunal de Contas da União por meio das "peças complementares elaboradas para constituição do processo de contas" da Corte relativas ao exercício de 2010.

Superado este primeiro momento, para o exercício de 2011 fora elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) - elemento essencial de gestão da Secretaria de Controle Interno que possui a finalidade adicional de evidenciar os trabalhos executados para o atendimento da legislação, bem como supervisão de órgãos de controle externo - cuja ênfase de atuação da unidade de controle interno fora o levantamento de processos, autocontrole e proposição de manuais de procedimentos, além do de mapeamento de ambientes de controle

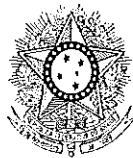
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr15 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx

6. 10/11/15  
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para fins de identificação dos processos internos e análise dos riscos das áreas.

Este planejamento resultou na realização de duas auditorias por parte da unidade - uma na área de material e patrimônio e outra na área de gestão de pessoas - cujos relatórios, devidamente encaminhados, seguem anexo.

Ainda, a Secretaria de Controle Interno possui, para o presente exercício - 2012 -, seu Plano Anual de Auditoria Interna devidamente consolidado, o qual possui como escopo a realização de trabalhos de acompanhamento da gestão e auditorias *a priori*, concomitante e *a posteriori*, com ênfase em processos administrativos do Tribunal, seu monitoramento e a avaliação dos controles internos das áreas. Neste ano, as unidades prioritizadas serão as áreas de apoio administrativo, gestão de pessoas e tecnologia da informação.

Mensurando em horas de trabalho dos servidores lotados na unidade de controle, consolida-se uma dedicação de 10.000 horas anuais para processos de auditoria, sendo o tempo adicional utilizado em atendimento de demandas legais de admissão, aposentadoria, dentre outras e determinações da Presidência ou dos Órgãos de Controle Externo.

No corrente ano, ainda, iniciou-se procedimento de auditoria referente às cessões de espaço efetuadas por este Tribunal e o atendimento do quanto especificado pela Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo sido gerado um Relatório Minuta dos trabalhos (anexo).

No entanto, face à prorrogação de prazo para

---

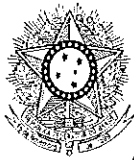
**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-5 - TRT 2º SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adequação das áreas, determinado pela Resolução nº 105/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o procedimento de auditoria encontra-se suspenso, com previsão de ser retomado após o período especificado pela norma.

Também, encontram-se em curso outras duas auditorias de acompanhamento, realizadas pelo setor de acompanhamento da área de pessoal da unidade de controle interno buscando verificar a adequação dos processos de concessão de crédito consignado a magistrados e servidores e dos convênios firmados entre este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP e Prefeituras Municipais no intuito de permitir a cessão de servidores a esta Corte de Justiça.

Assim, face ao quanto colacionado, evidencia-se que a unidade de controle interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região vem se normatizando e promovendo as adequações necessárias de suas atividades, possuindo um Plano Anual de Auditorias Internas - realizando auditorias operacionais *a posteriori* e auditorias concomitantes de conformidade - e realizando uma sinalização de risco frente aos elementos presentes nos processos em curso analisados, de forma a alinhar-se, prudentemente, a todas as recomendações exaradas por esse Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

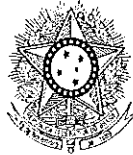
Os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Tribunal Regional demonstram que a atuação de sua unidade de controle

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr5 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
G. J. B. W.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interno pauta-se por critérios técnicos, hábeis a resguardar a independência necessária para o cumprimento de suas atribuições.

O Órgão esclarece, ainda, que a unidade de controle interno realiza auditorias concomitantes de conformidade, amparadas em análise de riscos, considerando-se critérios de materialidade e relevância.

Paralelamente às auditorias concomitantes, a unidade de controle interno realiza auditorias operacionais a *posteriori*, igualmente a partir de seleções criteriosas, com vista à identificação de potenciais riscos à administração da Corte.

Como forma de demonstrar a atuação autônoma e independente de sua unidade de controle interno, a Corte relata a realização de auditorias periódicas, sendo que o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o exercício de 2011 contemplou as áreas de material e patrimônio e de gestão de pessoas. Para o exercício de 2012, o PAAI tem como escopo as áreas de apoio administrativo, gestão de pessoas e tecnologia da informação.

Ressalta-se, ainda, que a unidade de controle interno no presente exercício iniciou procedimento de auditoria com vistas a verificar a conformidade das cessões de espaço no âmbito da Corte aos termos da Resolução CSJT n.º 87/2011.

Assim, após ponderar sobre a pertinência dos esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional, suficientes para descaracterizar a prática de cogestão por sua

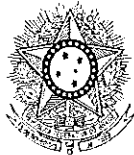
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAIC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr.6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unidade de controle interno, entende-se que não mais subsiste este item do relatório preliminar.

**2.3.2 OCORRÊNCIA:** Evidências de descumprimento do princípio da segregação de funções.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Em face das constatações, recomenda-se ao TRT da 2ª Região:

- a) promover a pesquisa de preços para se estimar o valor do bem ou serviço, na fase que antecede a licitação ou contratação direta, por unidades diversas daquelas solicitantes dos bens ou serviços.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

“O Relatório Preliminar de Auditoria aponta para o descumprimento do princípio da segregação de funções, conceituado pela Portaria nº 63/1993 do Tribunal de Contas da União - Glossário, como:

Princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Em face de o setor que realiza o pedido de aquisição de um determinado bem ou serviço ser o mesmo que efetua a

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cotação dos preços que balizarão a sobredita contratação. Assim, recomenda a este Regional, com fundamento no Acórdão nº 822/2006 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União:

a) promover a pesquisa de preços para se estimar o valor do bem ou serviço, na fase que antecede a licitação ou contratação direta, por unidades diversas daquelas solicitantes dos bens ou serviços.

Em atenção ao quanto recomendado pela equipe de auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria desse Colendo Conselho Superior, a Diretoria Geral da Administração deste Regional determinou à sua Secretaria de Apoio Administrativo, por meio do Memorando ADG nº 25/2012 (cópia anexa), que:

. (...) seja reestruturado o processo interno de pedido de bens e serviços para que a unidade que especifica o material ou serviço a ser contratado não seja a mesma que realiza a cotação dos mesmos.

Espera-se, pois, atender de modo diligente à recomendação efetuada.”

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

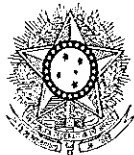
Ante os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional, que anunciam a reestruturação do processo interno de contratação do Órgão, a fim de que a pesquisa de preços do bem ou serviço a ser licitado seja realizada por unidade diversa daquela demandante, tal como recomendado pela auditoria, fica superado este item do relatório preliminar, sem prejuízo desta

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2ª SP - 23/27abr/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) monitorar o efetivo cumprimento da recomendação tempestivamente.

**2.3.3 OCORRÊNCIA:** Não retenção dos encargos trabalhistas, exigida pela Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Dessa forma, entende-se ser primordial ao TRT da 2ª Região:

- a) adotar medidas para que a Resolução CNJ n.º 98/2009 seja efetivamente cumprida, computando seus efeitos desde o início da vigência dos contratos, principalmente no que tange à retenção das provisões dos valores mensais pagos às contratadas para prestação de serviços terceirizados, referente às parcelas trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

“Constatou a equipe de auditores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após análise das contratações de serviços terceirizados e entrevista com os gestores desta Corte, que este Tribunal desatende a Resolução n.º 98/2009 CNJ, deixando de proceder a retenção dos encargos trabalhistas dos

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditoria TRT's 2012/5 - TRT 2º GP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamentos efetuados à contratada. Em virtude deste fato, recomendam os auditores desse Colendo Conselho:

Dessa forma, entende-se ser primordial ao TRT da 2ª Região, adotar as medidas para que a Resolução CNJ nº 98/2009 seja efetivamente cumprida; computando seus efeitos desde o início da vigência dos contratos, principalmente no que tange à retenção das provisões dos valores mensais pagos às contratadas para prestação de serviços terceirizados, referente às parcelas trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

Por meio do Memorando SCI nº 97/2009, esta Corte de Justiça deu início ao Processo Administrativo nº 001/2010, buscando firmar acordo com instituição financeira oficial para abertura de conta corrente vinculada e, assim, atender o quanto estipulado pela Resolução nº 98/2009 CNJ.

Este Regional vem enfrentando dificuldades em chegar a uma minuta definitiva com a instituição bancária responsável, o que o impossibilitou, até o momento, de implementar a referida Resolução.

No entanto, vêm-se envidando esforços no sentido de formalizar, de maneira célere, o acordo com a instituição bancária e, assim, implementar o quanto determinado pela referida Resolução. Espera-se, pois, dessa forma, atender de modo diligente à recomendação efetuada e protesta-se, caso os senhores auditores entendam necessário, encaminhar, no prazo de 90 dias, o resultado das providências adotadas."

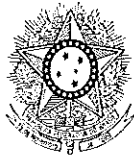
### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAACJ - Auditorias TRTs 2012-5 - TRT 2ª SP - 23-27abr5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para este ponto de auditoria, o TRT informa que está envidando esforços para formalizar acordo com instituição financeira oficial para abertura de conta corrente vinculada e, assim, atender o quanto estipulado pela Resolução CNJ n.º 98/2009.

Contudo, alega estar encontrando óbices para chegar a uma minuta definitiva com a instituição bancária responsável, o que o impossibilitou, até o momento, de implementar a referida resolução.

Por fim, requer o prazo de 90 dias para encaminhar a esta CCAUD o resultado das providências adotadas.

Em que pese os argumentos do TRT, convém destacar que a Resolução CNJ n.º 98/2009 teve sua vigência iniciada em novembro de 2009, tendo poder regulamentar sobre todos os órgãos integrantes do Poder Judiciário. Assim, até a presente data, decorreram 32 meses de prazo para operacionalização de sua sistemática, o que torna injustificável qualquer ação não concretizada para se promover as devidas provisões e retenções dos encargos trabalhistas.

Por essa razão, entende a equipe de auditoria que, em detrimento do deferimento do prazo de 90 dias solicitado pelo TRT para noticiar as providências adotadas, lhe seja determinado a imediata operacionalização da retenção dos encargos trabalhistas.

Impende ressaltar, nesse campo, o exemplo de outros Tribunais Regionais do Trabalho que já operacionalizam satisfatoriamente os mandamentos da Resolução CNJ n.º 98/2009, como o caso do TRT da 4ª Região, que, além de realizar a

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 2ª SP - 23-27abr06 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

retenção nos pagamentos efetuados às contratadas para prestar serviços terceirizados, regulamentou a matéria por meio de portaria.

Ademais, não se pode perder de vista o objetivo da Resolução CNJ n.º 98/2009, que é o de promover, no âmbito do Poder Judiciário, a adoção de práticas protetivas aos trabalhadores terceirizados. Logo, sobretudo no ramo Trabalhista do Judiciário, a operacionalização dessa sistemática não poderia estar sendo negligenciada.

Portanto, ante o exposto, outro não poderia ser o entendimento da equipe de auditoria, senão o de propor a reiteração da recomendação, a fim de que o TRT da 2ª Região adote medidas imediatas para que a Resolução CNJ n.º 98/2009 seja efetivamente cumprida, computando seus efeitos desde o início da vigência dos contratos, principalmente no que tange à retenção das provisões dos valores mensais pagos às contratadas para prestação de serviços terceirizados.

**2.3.4 OCORRÊNCIA:** Designação de fiscal dos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Antes as constatações, recomenda-se ao TRT da 2ª Região:

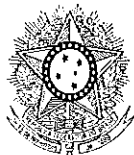
- a) designar, de forma precisa, individual e nominal, servidor responsável ou comissão, de no

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"Aponta o Relatório Preliminar de Auditoria que este Tribunal não realiza a designação formal de fiscais em suas contratações estando, pois, em desacordo com o quanto estipulado pelo artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, e recomenda:

Dessa forma, recomenda-se ao TRT da 2ª Região designar, de forma precisa, individual e nominal, servidor responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e precedentes do TCU.

Assim, em atenção ao quanto recomendado pela equipe de auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria desse Colendo Conselho Superior a Diretoria Geral da Administração deste Regional determinou à sua Secretaria de Apoio Administrativo, por meio do Memorando ADG n.º 25/2012, que:

(...) doravante deverá ser realizada a designação "de forma precisa, individual e nominal" de servidor responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução de cada uma das contratações do Tribunal, inclusive as vigentes.

Espera, pois, esta Corte de Justiça, atender de modo

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diligente à recomendação efetuada e protesta, caso os senhores auditores entendam necessário, encaminhar, no prazo de 60 dias, o resultado das providências adotadas.”

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional a um só tempo ratificam a constatação detectada pela auditoria, bem como apresenta providências com vistas ao seu saneamento.

Em outros termos, o Tribunal compartilha o entendimento esposado pela auditoria, qual seja a necessidade de se designar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos no âmbito da Corte, de forma precisa, individual e nominal, em conformidade às prescrições contidas na jurisprudência do TCU - Acórdãos n.º 1.321/2004 Plenário e n.ºs 2.711/2006 e 5.226/2008 da 2ª Câmara - ancorada no art. 15, § 8º, e 67, *caput*, da Lei n.º 8666/93.

Dessa forma, fica superado este item do relatório preliminar, dispensado-se a Corte de apresentar o resultado da providência mencionada, sem prejuízo, no entanto, desta Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) monitorar o efetivo cumprimento da recomendação tempestivamente.

**2.3.5 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE).**

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

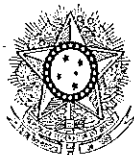
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 2012.5 - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

67. b  
70.  
H. A. J.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em face das constatações da auditoria, recomenda-se ao TRT da 2ª Região:

- a) utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços nas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e, não sendo possível fazê-lo, apresentar as devidas justificativas.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"Tendo por fundamento o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e o quanto consignado pelo Acórdão nº 1.845/2006 - 1ª Câmara do TCU, o Relatório Preliminar de Auditoria verificou que este Tribunal não utiliza o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços nas contratações amparadas pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, nem justifica a impossibilidade de fazê-lo. Deste modo, recomenda:

- a) utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços nas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, e, não sendo possível fazê-lo, apresentar as devidas justificativas.

Assim, em atenção ao quanto recomendado pela equipe de auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria desse Colendo Conselho Superior, a Diretoria Geral da Administração deste Regional determinou à sua Secretaria de Apoio Administrativo, por meio do Memorando ADG nº 25/2012:

(...) a adoção, salvo justificativa em contrário, do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para as aquisições de bens e serviços

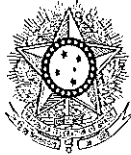


Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAAC03-Auditorias TRTs 2012-5-TRT 2ª SP-23-27abr-6-Relatório Final/Relatório Final de Auditoria-TRT 02.docx

*G. P. de A.*  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

amparadas pelo artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993.

Espera, pois, esta Corte de Justiça atender de modo diligente à recomendação efetuada e protesta, caso os senhores auditores entendam necessário, encaminhar, no prazo de 60 dias, o resultado das providências adotadas.”

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual evidencia que o Tribunal Regional não utiliza o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços nas aquisições ou contratações diretas de valores até R\$ 8.000,00, amparadas no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e nem justifica o porquê de não fazê-lo - com os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo TRT - informando que passará a adotar o aludido sistema, ou mesmo apresentará justificativas, quando não for o caso - fica superado este item do relatório preliminar.

Dispensa-se, ainda, a Corte de apresentar o resultado da providência mencionada, sem prejuízo, no entanto, desta Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) monitorar o efetivo cumprimento da recomendação tempestivamente.

**2.3.6 OCORRÊNCIA:** Cláusula permissiva de ingerência do TRT em atribuições da contratada.

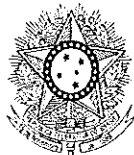
### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 2ª SP - 23-27abrS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo exposto, recomenda-se ao TRT da 2ª Região:

- a) abster-se de colocar nos contratos de prestação de serviços cláusulas que lhe permitam ingerência na gestão da contratada, evitando com isso, caracterizar relação de pessoalidade e de subordinação direta entre contratante e contratada.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

“O Relatório Preliminar de Auditoria constatou que nos contratos de prestação de serviço terceirizados firmados por este Tribunal existem cláusulas que permitem a esta Corte de Justiça ingerir nas atividades e atribuições da contratada.

A partir das evidências levantadas e com fundamento no Enunciado de Súmula nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e no Acórdão nº 2.938/2010 - Plenário do Tribunal de Contas da União, os auditores da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho recomendam a este Regional:

- a) abster-se de colocar nos contratos de prestação de serviços, cláusulas que lhe permitam ingerência na gestão da contratada, evitando com isso, caracterizar relação de pessoalidade e de subordinação direta entre contratante e contratada.

Em atenção à recomendação exarada, a Diretoria Geral da Administração deste Regional determinou à sua Secretaria de Apoio Administrativo, por meio do Memorando ADG nº 25/2012,

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012S - TRT 2ª SP - 23-27abr-05 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que:

(...) os setores responsáveis deverão ser alertados no sentido de se absterem de incluir nos contratos de prestação de serviços cláusulas que permitam a esta Corte de Justiça interferir na gestão da contratada, evitando, com isso, caracterizar relação de pessoalidade e subordinação direta entre os funcionários da contratada e este Regional.

Espera-se, assim, atender de modo diligente à recomendação efetuada."

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Ante os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo Tribunal Regional, demonstrando diligência em acolher e dar efetividade à recomendação da auditoria, como revela a determinação supra, exarada pela Diretoria-Geral da Administração da Corte, tem-se por superado este item do relatório preliminar.

**2.3.7 OCORRÊNCIA:** Ausência nos autos do processo administrativo de demonstração de situação que justifica a contratação direta por emergência.

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

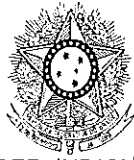
Diante das verificações realizadas, recomenda-se ao TRT da 2ª Região:

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - FAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
A. A. P. W.  
G. J. B.  
J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) fazer constar dos autos dos processos administrativos que tratam de contratação direta emergencial demonstração, com base em fatos, de que a situação de emergência ou calamidade pública se justifica, mediante caracterização da urgência no atendimento;
- b) monitorar os prazos de vigência dos contratos de prestação de serviços continuados, de modo que, não sendo possível prorrogá-los, a Administração tenha tempo hábil suficiente para se realizar os devidos certames licitatórios.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"Após análise do Processo Administrativo TRT2 CD n° 112/2011, cujo objeto consistia em contratação direta, por emergência, de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, e em atenção ao quanto consignado pelo Acórdão n° 504/2011 - 1ª Câmara do TCU, recomenda o Relatório Preliminar de Auditoria a este Regional:

- a) fazer constar dos autos dos processos administrativos que tratam de contratação direta emergencial demonstração, com base em fatos, de que a situação de emergência ou calamidade pública se justifica, mediante caracterização da urgência no atendimento;
- b) monitorar os prazos de vigência dos contratos de prestação de serviços continuados, de modo que, não sendo possível prorrogá-los, a Administração tenha tempo hábil suficiente para se realizar os devidos certames licitatórios.

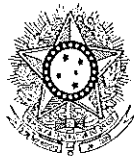
Assim, em atenção ao quanto recomendado pela equipe

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC0 - Auditorias TRTs 2012.5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria desse Colendo Conselho Superior, a Diretoria Geral da Administração deste Regional determinou à sua Secretaria de Apoio Administrativo, por meio do Memorando ADG nº 25/2012:

- a) a constituição de um sistema de monitoramento do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços continuados de modo a possibilitar a decisão tempestiva quanto à sua renovação ou, ante a impossibilidade dessa, a promoção em tempo hábil de novo certame licitatório;
- b) e para as situações em que não for possível realizar o regular processo licitatório ante a exiguidade do prazo, que justifiquem, de modo adequado, a situação de fato que habilitou esta Administração contratar com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Espera, pois, esta Corte de Justiça, atender de modo diligente à recomendação efetuada."

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional sinalizam a adoção de providências com vistas ao saneamento da constatação detectada pela auditoria, ou seja, o Órgão assume o compromisso de se organizar para melhor gerir o prazo de vigência de seus contratos e, deste modo, agir tempestivamente quanto às renovações ou mesmo abertura de novos processos licitatórios.

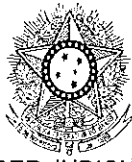
Igualmente, a Corte reconhece a necessidade de as contratações emergenciais, amparadas no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, serem devidamente justificadas, tal como recomendado pela auditoria.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr5 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, fica superado este item do relatório preliminar, sem prejuízo de esta Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) monitorar o efetivo cumprimento da recomendação tempestivamente.

Oportuno se faz ainda, ante a importância do tema contratação emergencial, esclarecer ao Tribunal Regional que a Administração não pode concorrer para gerar a situação emergencial permissiva da contratação por dispensa de licitação, sob pena de responsabilização do gestor que der causa à contratação. Neste sentido é a jurisprudência do TCU:

**Decisão n.º 347/1994 Plenário**

Além das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, são requisitos necessários à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

- a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

**Acórdão n.º 3754/2009 - Primeira Câmara**

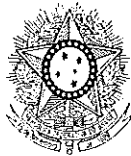
Observe que a contratação com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, aplica-se aos casos em que a situação adversa, a título de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. Ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Acórdão n.º 627/2009 - Segunda Câmara (Sumário)**

Deve ser responsabilizado o gestor pela contratação emergencial indevida quando a situação adversa decorreu de sua omissão ou falta de planejamento.

**Acórdão n.º 4234/2009 - Segunda Câmara**

Adote, com antecedência suficiente, as providências para elaboração de procedimentos licitatórios com vistas a concluí-los antes do término dos contratos de prestação de serviços porventura vigentes, evitando-se, com isso, utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.8 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da cessão de uso de área pública e de convênios com instituições financeiras para administração de depósitos judiciais.**

Os processos administrativos a seguir tratados cuidam da cessão de uso de espaço físico para instituições como a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, as Associações de Advogados Trabalhistas e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de São Paulo (OAB/SP), e de cessões destinadas à exploração econômica de serviços bancários e correios.

Analizou-se, além dos aspectos contratuais e licitatórios, a questão da onerosidade da cessão e do ressarcimento de despesas com o funcionamento e manutenção do cessionário, com destaque para as cessões de área para associações de classe, entre outros aspectos.

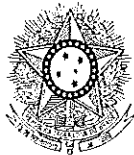
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADROS DE CESSIONÁRIOS DO TRT 2ª REGIÃO  
(Ajustes de cessão de áreas analisados)

NOME DO CESSIONÁRIO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	LOCAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região	64,00	Fórum Ruy Barbosa	Jan a 10/6/11: R\$ 700,00 11/6/11 a Dez/11: R\$ 745,43	R\$ 8.678,02
Ass. dos Advogados Trabalhistas de Guarulhos	16,00	Guarulhos	Jan a 05/7/11: R\$ 240,61 06/7/11 a Dez/11: R\$ 256,15	R\$ 2.969,43
Ass. dos Advogados Trabalhistas de Santos	55,60	Santos	Início 01/2/11 - R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	70,00	Fórum Ruy Barbosa - São Paulo	Jan a 14/9/11: R\$ 3.881,15 15/9/11 a Dez/11: R\$ 4.146,62	R\$ 473.735,57
Banco Santander (Brasil) S.A,	54,00	Edifício Sede do TRT	Início 03/04/11: R\$ 60.101,00	R\$ 721.212,00
Caixa Econômica Federal	14,00	Mogi das Cruzes	(*)	
Caixa Econômica Federal	87,00	Santos/SP	(*)	
Caixa Econômica Federal	47,80	Edifício Sede do TRT	(*)	
Ministério Público do Trabalho	38,00	Guarulhos	gratuito	
OAB - Seção São Paulo	47,40	Edifício Sede - São Paulo	(**)	

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

G. B. W.  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OAB - Seção São Paulo	334,80	Fórum Ruy. Barbosa São Paulo	(**)	
OAB - Seção São Paulo	18,75	Fórum Ruy. Barbosa São Paulo - CAASP	(**)	
OAB - Seção São Paulo	70,80	Fórum Ruy. Barbosa São Paulo - Cópias	(**)	
OAB - Seção São Paulo	22,60	Barueri	(**)	
OAB - Seção São Paulo	24,70	Caieiras	(**)	
OAB - Seção São Paulo	11,60	Cajamar	(**)	
OAB - Seção São Paulo	11,25	Carapicuíba	(**)	
OAB - Seção São Paulo	20,80	Cotia	(**)	
OAB - Seção São Paulo	32,20	Cubatão	(**)	
OAB - Seção São Paulo	26,20	Diadema	(**)	
OAB - Seção São Paulo	12,80	Embu	(**)	
OAB - Seção São Paulo	29,70	Ferraz de Vasconcelos	(**)	
OAB - Seção São Paulo	17,39	Franco da Rocha	(**)	
OAB - Seção São Paulo	42,70	Guarujá	(**)	
OAB - Seção São Paulo	27,30	Guarulhos	(**)	



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

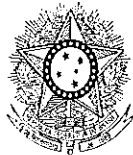
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
W  
G. R.  
A. B.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OAB - Seção São Paulo	19,50	Itapecerica da Serra	(**)	
OAB - Seção São Paulo	13,90	Itapevi	(**)	
OAB - Seção São Paulo	15,80	Itaquaquecetuba	(**)	
OAB - Seção São Paulo	22,20	Jandira	(**)	
OAB - Seção São Paulo	08,75	Mauá	(**)	
OAB - Seção São Paulo	49,00	Mogi das Cruzes	(**)	
OAB - Seção São Paulo	39,10	Osasco	(**)	
OAB - Seção São Paulo	17,20	Poá	(**)	
OAB - Seção São Paulo	15,90	Praia Grande	(**)	
OAB - Seção São Paulo	12,80	Ribeirão Pires	(**)	
OAB - Seção São Paulo	23,18	Santana de Paraíba	(**)	
OAB - Seção São Paulo	34,50	Santo André	(**)	
OAB - Seção São Paulo	59,50	Santos	(**)	
OAB - Seção São Paulo	33,70	São Bernardo do Campo	(**)	
OAB - Seção São Paulo	22,50	São Caetano do Sul	(**)	
OAB - Seção São Paulo	19,95	São Vicente	(**)	



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

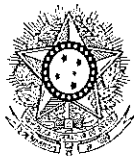
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

9. 2/2012  
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OAB - Seção São Paulo	13,20	Suzano	(**)	
OAB - Seção São Paulo	17,50	Taboão da Serra	(**)	
OAB - Seção São Paulo	31,00	Anujá	(**)	
Banco do Brasil S/A	44,00	Osasco	(***)	
Banco do Brasil S/A	103,00	Diadema	(***)	
Banco do Brasil S/A	71,90	São Bernardo do Campo	(***)	
Banco do Brasil S/A	909,79	Fórum Ruy Barbosa	(***)	
Banco do Brasil S/A	42,00	Guarujá	(***)	
Banco do Brasil S/A	62,00	Guarulhos	(***)	
Banco do Brasil S/A	35,50	Barueri	(***)	
Banco do Brasil S/A	68,00	Unidade Adm. I - Millenium - Barra Funda	(***)	
Banco do Brasil S/A	76,50	Cubatão	(***)	
Banco do Brasil S/A	138,00	Edifício Sede do TRT	(***)	
Banco do Brasil S/A	111,00	Santos	(***)	
Banco do Brasil S/A	21,60	Mogi das Cruzes	(***)	

Notas:

(\*) A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PELO USO DA ÁREA CEDIDA PROVÉM DO ACORDO FIRMADO COM A CAIXA ATRAVÉS DO CONTRATO SCL-CT Nº 082/2008 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2008;

(\*\*) CESSÃO SEM ÔNUS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 8.906/1994, COM RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTES À CADA ÁREA CEDIDA;

(\*\*\*) A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PELO USO DA ÁREA CEDIDA PROVÉM DO ACORDO FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL ATRAVÉS DO CONTRATO SCL-CT Nº 083/2009 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

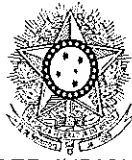
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - P/A03 - Auditorias TRT's 2012S - TRT 2ª SP - 23-27abr5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*G. B. J. M.*  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.8.1 OCORRÊNCIA:** Concessão de outorga de uso de forma excessiva e destinadas a atividades em desacordo com prescrito na Resolução CSJT n.º 87/2011 e Lei n.º 9.636/98.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Diante do exposto, a equipe de auditoria entende que o TRT da 2ª Região deva adotar as seguintes providências:

a) revisar os critérios adotados para a cessão de uso, quantificação e utilização de espaço físico, juntando aos autos de cada cessão, estudo ou parecer técnico que comprove:

- i. no caso das cessões às associações, (1) se a representação de magistrados e advogados constitui atividade de apoio necessária ao desempenho da atividade do órgão, disposto na Lei n.º 9.636/98 e na Resolução CSJT n.º 87/2011;
- ii. para as cessões às associações, OAB e Banco do Brasil, (1) se existe disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas adequadamente suas unidades, especialmente as novas varas do trabalho, e (2) se as cessões cumprem os demais requisitos e obrigações dispostos na Resolução CSJT n.º 87/2011 e na legislação vigente.

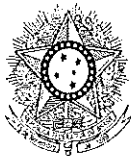
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

G. B. W.  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em não havendo tais comprovações, entende-se:

a) serem descabidas de interesse público as cessões de área às associações de magistrados e de advogados, recomendando-se a restituição dos espaços físicos ora ocupadas pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região no Fórum Trabalhista "Ruy Barbosa" e das associações de advogados trabalhistas nos Fóruns das Cidades de Santos e de Guarulhos; e

b) que o TRT deva revisar o quantitativo e os critérios de utilização das áreas cedidas a OAB e ao Banco do Brasil, no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, limitando as áreas cedidas ao estritamente necessário ao apoio à administração da justiça e à administração dos depósitos judiciais, respectivamente.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"Após análise dos processos de cessão de uso de espaço físico deste Tribunal para associações, empresas públicas, instituições bancárias, Ministério Público Federal e Ordem dos Advogados do Brasil, os auditores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho dividiram seus trabalhos em três itens, dos quais constaram as seguintes recomendações a esta Corte de Justiça:

**2.3.8.1 Concessão de outorga de uso de forma excessiva e destinadas a atividades em desacordo com o prescrito na Resolução CSJT n. 87/2011 e Lei n. 9.636/1998**

(...)

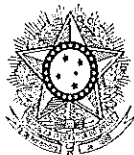
a) revisar os critérios adotados para a cessão

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 2ª SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de uso, quantificação e utilização de espaço físico, juntando aos autos de cada cessão estudo ou parecer técnico que comprove:

i. no caso das cessões às associações, (1) se a representação de magistrados e advogados constitui atividade de apoio necessária ao desempenho das atividades do órgão, disposto na Lei nº 9.636/1998 e na Resolução CSJT nº 87/2011;

ii. para as cessões às associações, OAB e Banco do Brasil, (1) se existe disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas adequadamente suas unidades, especialmente as novas varas do trabalho e, (2) se as cessões cumprem os demais requisitos e obrigações dispostos na Resolução CSJT nº 87/2011 e na legislação vigente.

Em não havendo tais comprovações, entende-se:

a) serem descabidas de interesse público as cessões de área às associações de magistrados e de advogados, recomendando-se a restituição dos espaços físicos ora ocupadas pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região no Fórum Trabalhista "Ruy Barbosa" e das associações de advogados trabalhistas nos Fóruns das Cidades de Santos e de Guarulhos; e  
b) que o TRT deva revisar o quantitativo e os critérios de utilização das áreas cedidas a OAB e ao Banco do Brasil, no Fórum Trabalhista "Ruy Barbosa", limitando as áreas cedidas ao estritamente necessário ao apoio à administração da justiça e à administração dos depósitos judiciais, respectivamente.

**2.3.8.2 Recolhimento parcial do ressarcimento das despesas com manutenção da cessionária**

(...)

Assim, recomenda-se ao TRT da 2ª Região a adoção de mediadas complementares, mediante a alteração dos termos de cessões de uso de espaço físico, a fim de:

a) estabelecer a obrigatoriedade de os cessionários participarem, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água/esgoto, manutenção de elevadores e vigilância, bem como



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

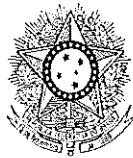
Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC0 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento;

a) fixar critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento, discriminando a sua composição e juntado os comprovantes de pagamento em processo administrativo regular;

b) para as despesas que possuem ou que se possa ter a medição individualizada, juntar aos autos a peça comprobatória ou laudo/certidão a individualização de sua medição e a comprovação do efetivo pagamento por parte do cessionário.

**2.3.8.3 Ausência de metodologia para a mensuração do valor devido pelas instituições bancárias oficiais a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais**

(...)

Nesse sentido, a equipe de auditoria entende que o TRT da 2ª Região deva adotar a seguinte providência:

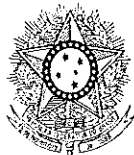
a) estabelecer, na celebração de ajustes com instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais, metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de equilibrar as obrigações do TRT e o prazo de vigência do ajuste, referenciando, como piso negocial, os percentuais de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.

Antes mesmo da realização da auditoria desse Colendo Conselho, este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região já vinha realizando estudos e promovendo as modificações necessárias nas cessões de uso de área para adequá-las aos termos da Resolução nº 87/2011 CSJT - cujo prazo para cumprimento fora prorrogado pela Resolução nº 105/2012<sup>12</sup> CSJT, até 31 de agosto de 2012 -, conforme se verifica da cópia da

<sup>12</sup> "Altera a redação do artigo 18, caput, da Resolução 87/2011 do CSJT, que versa acerca do prazo para os Tribunais Regionais do Trabalho promoverem adequação dos convênios financeiros e cessões de espaço".

G. W.  
R.  
H.A.  
J.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informação SCI n° 208/2012, do Processo de Cessão n° 003/2003 e demais documentos cujas cópias se encaminham anexas.

Assim, esta Corte de Justiça espera atender de modo diligente à recomendação efetuada e protesta, caso os senhores auditores entendam necessário, encaminhar, no prazo de 180 dias, o resultado das providências adotadas."

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Tribunal Regional corroboram a constatação, reconhecendo a necessidade de as cessões de uso no âmbito da Corte adequarem-se aos termos da Resolução CSJT n.º 87/2011.

Nesse sentido, o TRT anuncia que vem realizando estudos com vistas a promover as modificações necessárias nas cessões de uso, a fim de atender às diretrizes fixadas pela aludida resolução.

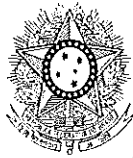
Por outro lado, há de se observar que os estudos mencionados pela Corte - apesar de apontarem para o cumprimento dos entendimentos esposados pela auditoria, consubstanciados nos termos da Resolução CSJT n.º 87/2011 - ainda carecem de uma ação de monitoramento, com vistas a aferir os resultados alcançados. Ou seja, remanesce a necessidade de verificar se, de fato, houve a regularização das cessões de uso no âmbito do TRT, segundo as diretrizes fixadas pelo CSJT.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 2ª SP - 23-27abr15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, propõe-se ao CSJT reiterar a recomendação, a fim de garantir o pleno cumprimento dos seus comandos normativos relacionados às cessões de área no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, determinando ao Órgão que - tão logo concluído os trabalhos de regularização das cessões de uso existentes no âmbito da Corte, segundo os critérios apontados pela auditoria - envie à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) o resultado das ações implementadas, atentando-se para o prazo final de 31/8/2012 para o Tribunal Regional ajustar-se às determinações da Resolução CSJT n.º 87/2011, alterada pela Resolução CSJT n.º 105/2012.

**2.3.8.2 OCORRÊNCIA: Recolhimento parcial do ressarcimento das despesas com manutenção da cessionária.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Ante as verificações, recomenda-se ao TRT da 2ª Região a adoção de medidas complementares, mediante a alteração dos termos de cessões de uso de espaço físico, a fim de:

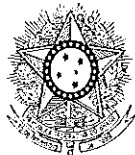
- a) estabelecer a obrigatoriedade de os cessionários participarem, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água/esgoto, manutenção de elevadores e vigilância, bem como de outras

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

despesas operacionais advindas de seu funcionamento;

- b) fixar critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento, discriminando a sua composição e juntando os comprovantes de pagamento em processo administrativo regular;
- c) para as despesas que possuem ou que se possa ter a medição individualizada, juntar aos autos a peça comprobatória ou laudo/certidão da individualização de sua medição e a comprovação do efetivo pagamento por parte do cessionário.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

A íntegra da manifestação do Tribunal Regional quanto aos achados referentes aos temas cessão de uso de área pública e convênios com instituições financeiras para administração de depósitos judiciais encontra-se consignada no item 2.3.8.1 - uma vez que o Órgão não se manifestou pontualmente quanto a cada achado - dispensando-se de apresentá-la neste espaço.

## III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

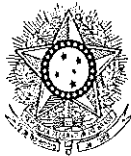
Pelas mesmas razões já expendidas à análise do item precedente (2.3.8.1), entende-se pela manutenção do ponto de auditoria, uma vez que somente será possível aferir a

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr/5 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alteração da realidade fática detectada pela auditoria - ou seja, comprovar se as medidas anunciadas pelo TRT concorreram efetivamente para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Resolução CSJT n.º 87/2011 - após a apresentação dos resultados decorrentes dos estudos mencionados pelo Órgão.

**2.3.8.3 OCORRÊNCIA: Ausência de metodologia para mensuração do valor devido pelas instituições bancárias oficiais a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Diante do achado de auditoria, a equipe entende que o TRT da 2ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) estabelecer, na celebração de ajustes com instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais, metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de equilibrar as obrigações do TRT e o prazo de vigência do ajuste, referenciando, como piso comercial, os percentuais de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.

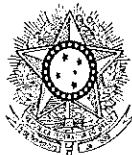
**II Providências/esclarecimentos do TRT**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A íntegra da manifestação do Tribunal Regional quanto aos achados referentes aos temas cessão de uso de área pública e convênios com instituições financeiras para administração de depósitos judiciais encontra-se consignada no item 2.3.8.1 - uma vez que o Órgão não se manifestou pontualmente quanto a cada achado - dispensando-se de apresentá-la neste espaço.

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Igualmente aqui, neste item, conforme análise já realizada na apreciação do item 2.3.8.1, o entendimento é pela permanência do ponto de auditoria, isto porque, em sua manifestação, o Órgão não apresenta elementos suficientes, capazes de comprovar a efetiva regularização das cessões de uso no âmbito da Corte, fazendo apenas menção quanto a estudos visando a este desiderato.

#### 2.3.9 OCORRÊNCIA: Ausência de Comitê Gestor de Segurança da Informação.

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em obediência ao art. 13 da Resolução CNJ n.º 90/2009, entende-se que o TRT da 2º Região deva:

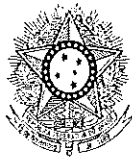
- a) adotar medidas para formalizar a criação do Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que seja definida a política de segurança da informação, considerando o impacto resultante de

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2º SP - 23/27abr 6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

uma falha de segurança, a probabilidade de ocorrência de falhas e a seleção dos respectivos controles.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

“O Relatório Preliminar de Auditoria aponta para a inexistência de um Comitê Gestor de Segurança da Informação no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, recomendando:

a) adotar medidas para formalizar a criação do Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que seja definida a política de segurança da informação, considerando o impacto de segurança da informação, considerando o impacto resultante de uma falha de segurança, a probabilidade de ocorrência de falhas e a seleção dos respectivos controles.

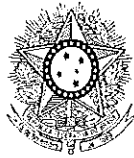
Inicialmente impende observar que esta Corte de Justiça recebeu idêntica determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.938/2010 - Plenário, da lavra do Ministro Relator Aroldo Cedraz, quando esse consignou:

9.1.11 - em atenção ao artigo 13 da Resolução/CNJ nº 90/2009, institua Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, observando as práticas contidas na NBR ISO/IEC 27002, item 6.1.2 - Coordenação de segurança da informação;

A implantação do Comitê Gestor de Segurança da Informação segue disciplinada pela Resolução nº 90<sup>13</sup>, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e deve ser

<sup>13</sup> Dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário.

*S. W.*  
*[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conjugada com a necessária implementação de um Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI):

Art. 11. O Tribunal deve elaborar e manter um Planejamento Estratégico de TIC - PETI, alinhado às diretrizes estratégicas institucionais e nacionais.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado, com base no PETI, o plano diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI).

Art. 12. O Tribunal deverá constituir comitê ou comissão responsável por orientar as ações e investimentos em TIC, observado o planejamento de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Recomenda-se que a composição de tal comitê ou comissão seja multidisciplinar.

Art. 13. O Tribunal deve elaborar e aplicar Política de Segurança da Informação, por meio de um Comitê Gestor, alinhada com as diretrizes nacionais.

Quanto ao ponto, importa destacar que este Tribunal possui seu Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação para o período 2010/2014, aprovado pela Resolução Administrativa nº 05/2010 - TRT2 (anexo), e que dentro deste planejamento encontra-se previsto nos seguintes moldes:

**PERSPECTIVA PROCESSOS INTERNOS**

**d) TEMA: GOVERNANÇA E SEGURANÇA**

(...)

5. Implementar gestão de governança com adoção das melhores práticas: Criar um modelo de gestão de governança de TI baseado nas melhores práticas do mercado, adequando-as à realidade do TRT da 2ª Região.

(...)

Ação 5: Criar o Comitê de Segurança da Informação.

Ação 6: Criar e gerir a Política de Segurança da Informação.

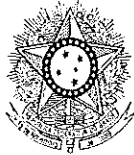
O PETI insere-se, ainda, dentro do Planejamento

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 03 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27ab-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estratégico Institucional constando como Projeto 8 do Painel de Iniciativas Estratégicas "Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação", cujo índice de conclusão encontra-se em 66,7%.

Deste modo, este Tribunal Regional do Trabalho tem adotado todas as medidas necessárias e vem envidando esforços no sentido de formalizar, da maneira célere, a criação do Comitê Gestor de Segurança da Informação, em atenção à Resolução do Conselho Nacional de Justiça e das recomendações do Tribunal de Contas da União e desse Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e protesta por comunicar a esse Colendo Conselho tão logo esteja publicado o ato administrativo e instituído o Comitê Gestor de Segurança da Informação."

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Acerca da criação do Comitê Gestor de Segurança da Informação, o TRT informa que tal iniciativa está inserida no PETI do Órgão, consubstanciada na Ação 5.

Acrescenta ainda que, apesar de tal ação não estar concluída, tem envidado esforços para formalizar de maneira célere o Comitê, se comprometendo a enviar cópia ao CSJT do ato de instituição, tão logo este seja publicado.

Tendo em vista os documentos apresentados, assim como as informações trazidas pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria considera suficientes as medidas adotadas pelo TRT da

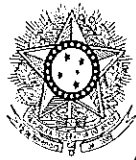
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAACG - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Região, motivo pelo qual tal item do relatório preliminar não mais subsiste.

**2.3.10 OCORRÊNCIA: Equipamentos adquiridos mediante descentralização de créditos do CSJT no exercício de 2011.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Em obediência ao princípio constitucional da eficiência, entende-se que o TRT da 2º deva:

- a) adotar providências para realizar, o mais breve possível, a distribuição dos notebooks adquiridos mediante descentralização orçamentária do CSJT no ano de 2011.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

“O Relatório Preliminar de Auditoria aponta para a não distribuição, por este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de computadores portáteis adquiridos por meio de descentralização de créditos do CSJT aos magistrados desta Corte, recomendando:

Dessa forma e em obediência ao princípio constitucional da eficiência, entende-se que o TRT da 2ª Região deva:

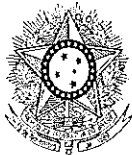
- a) adotar providências para realizar, o mais breve possível, a distribuição dos notebooks adquiridos mediante descentralização orçamentária do CSJT no ano de 2011.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAAG3-Auditorias TRTs 2012-5-TRT 2ª SP-23-27abr6-Relatório Final/Relatório Final de Auditoria-TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A aquisição de 227 microcomputadores portáteis (notebooks) da marca Hewlett-Packard encontra-se consubstanciada no bojo do Processo Administrativo nº 008/2011 - Contrato SCL-CT nº 062/2011, cujo recebimento provisório ocorreu em 27/09/2011 e o definitivo em 22/12/2011.

Após o recebimento definitivo dos computadores, a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional iniciou procedimento de geração de imagem a ser aplicada em cada uma das máquinas, isto é, a personalização dos computadores recebidos com vias a adequar o sistema operacional às necessidades específicas dos magistrados deste Tribunal.

No entanto, constatou-se que o procedimento até então utilizado por esta Corte, se aplicado a essas máquinas, geraria irregularidades no licenciamento do sistema operacional Windows originalmente instalado.

Face a essas dificuldades e com o intuito de preservar a garantia dos equipamentos, buscou-se auxílio com o fornecedor, sendo que, após estudos e a realização de diversos testes, chegou-se, em 19/04/2012, a uma solução que atende às necessidades desta Corte e não prejudica a garantia dos equipamentos.

Realizada a adequação em todas as 227 máquinas adquiridas, fixou-se um cronograma de substituições com início em 09/05/2012 e término em 30/05/2012. Durante esse período, foram agendadas as substituições com cada um dos magistrados e os atendimentos ocorreram nos Fóruns Ruy Barbosa - São Paulo-SP, Guarulhos, Osasco, Santo André e Santos, além da unidade

---

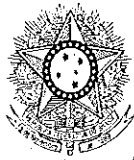
**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 2º Grau, contando com a dedicação integral de três técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Nesse período foram realizadas 187 substituições, sendo que as substituições ainda não ocorridas em virtude de licenciamento ou férias de magistrados estão sendo tratadas individualmente.

Face ao quanto colacionado, evidencia-se o atendimento à recomendação, com sua implementação, sendo que o princípio da eficiência administrativa, esculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, restou atendido em sua plenitude, pois ineficiente seria uma distribuição incompleta dos equipamentos - sem as funcionalidades necessárias - ou que acabasse por acarretar custos posteriores de manutenção pela perda da garantia."

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informa que até o momento já foram entregues 187 notebooks, de um total de 227 adquiridos com recursos do CSJT, e que o restante ainda não foi distribuído em virtude de licenciamento ou férias dos magistrados, motivo pelo qual estão sendo tratados caso a caso.

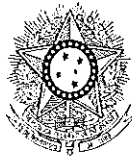
Dessa forma, tendo em vista que mais de 80% dos equipamentos foram entregues, e o compromisso assumido pelo Tribunal de proceder à distribuição do restante tão logo os magistrados retornem ao trabalho, entende-se supridas as inconformidades, motivo pelo qual este item do relatório

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preliminar não mais persiste.

**2.3.11 OCORRÊNCIA:** Equipamentos adquiridos pelo CSJT e entregues ao TRT da 2ª Região no exercício de 2011.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Em face das constatações, a equipe de auditoria entende que o TRT da 2ª Região deva:

- a) caso ainda não tenha efetivado a operacionalização dos servidores de *Blades*, adotar medidas para fazê-lo o mais breve possível, a fim de se atingir os resultados esperados pela aquisição.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

“Recomenda o Relatório Preliminar de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

Em que pese essa informação do Tribunal Regional, quanto ao planejamento da instalação, a equipe de auditoria entende que o TRT da 2ª Região deva:

- a) caso ainda não tenha efetivado a operacionalização dos servidores de *Blades*, adotar medidas para fazê-lo o mais breve possível, a fim de se atingir os resultados esperados pela aquisição.

O conjunto de componentes que integram os servidores *Blade* foram entregues pelo fornecedor em 09/03/2012, sendo que

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

Gr. W  
R  
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sua montagem, instalação, configuração dos equipamentos e transferência do conhecimento de operação e gerenciamento da solução para a equipe técnica deste Tribunal foi concluída somente em 09/04/2012, ocorrendo, pois, o recebimento definitivo dos equipamentos em 16/04/2012, após a comprovação de seu funcionamento.

Assim, na data em que fora realizada a auditoria pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho os servidores já se encontravam instalados e prontos para operação dentro da sala cofre deste Tribunal, embora ainda não houvessem sido migrados os ambientes do Processo Judicial Eletrônico (PJe) de produção para o referido equipamento.

Conforme cronograma de implantação, ocorrera a migração dos ambientes do PJe de 1º grau em 29/04/2012. No entanto, em 04/05/2012, este Regional fora forçado a retornar os ambientes à plataforma anterior face a problemas técnicos que impactaram no desempenho do sistema, impossibilitando sua utilização por magistrados, servidores e jurisdicionados.

Assim, a equipe técnica de informática realizou uma investigação e localizou as causas da lentidão, resolvendo o problema. Deste modo, a partir de um equacionamento de riscos, este Tribunal decidiu realizar a implantação do PJe de 2º grau nos referidos servidores *Blade*, em 14/05/2012, cuja versão encontra-se em execução até o presente momento sem maiores intercorrências.

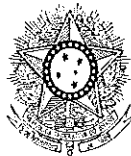
Já o PJe de 1º grau fora reinstalado nos servidores *Blade* em 24/06/2012.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012S - TRT 2ª SP - 23-27abr/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, face ao quanto colacionado, evidencia-se o atendimento à recomendação, com sua implementação, uma vez que já se encontram em operação os servidores *Blade* adquiridos por esse Colendo Conselho e entregues ao Tribunal no exercício de 2011.”

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Tendo em vista a informação trazida pelo TRT, segundo a qual desde 14/5/2012 os servidores *Blades* adquiridos com recursos do CSJT estão em efetiva operação naquele Tribunal Regional, considera-se que tal item do relatório preliminar não mais subsiste.

#### 2.3.12 OCORRÊNCIA: Pontos de auditoria relativos ao Processo PA-92/2009 - Fornecimento de licenças Novell.

A partir da análise do Processo PA-092/2009, que trata da contratação por inexigibilidade de licitação da AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA para fornecimento de licenças de uso de *softwares* de gerenciamento e segurança de rede, com fornecimento de suporte e manutenção, verificaram-se as seguintes inconformidades:

2.3.12.1 Pagamento adiantado das parcelas relativas aos serviços de suporte e manutenção;

2.3.12.2 Majorações sucessivas do valor contratado acima do limite permitido em lei;

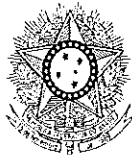


Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

G. B.  
R.  
H. B.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.12.3 Ausência de novas especificações do objeto contratado;

2.3.12.4 Ausência de justificativa para aquisição de *software* proprietário, em detrimento a outras soluções "opensource" disponíveis no mercado.

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Com base nos princípios da economicidade, transparência e eficiência, entende-se que o TRT da 2ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) abster-se de efetuar pagamentos antecipados por serviços contratados, quaisquer que sejam eles;
- b) observar, por ocasião da majoração dos valores contratuais, os limites estabelecidos na Lei n.º 8.666/1993;
- c) realizar estudos técnicos prévios, a fim de elaborar Termo de Referência para contratação de sistema de gerenciamento de rede, contendo pelo menos:
  - i. especificação detalhada do objeto;
  - ii. definição precisa da quantidade de licenças a serem adquiridas;
  - iii. justificativa pela opção por *software* proprietário, em detrimento a soluções "opensource".

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAG 3 - Auditorias TRT's 2012.5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-3 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"Aponta, o Relatório Preliminar de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, falhas no Processo PA nº 92/2009, cujo objeto contratado é o "fornecimento de licenças Novell", e realiza as seguintes recomendações:

Por todo o exposto e com base ainda nos princípios da economicidade, transparência e eficiência, entende-se que o TRT da 2ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) abster-se de efetuar pagamentos antecipados por serviços contratados, quaisquer que sejam eles;
- b) observar, por ocasião da majoração dos valores contratuais, os limites estabelecidos na lei nº 8.666/1993;
- c) realizar estudos técnicos prévios, a fim de elaborar Termo de Referência para contratação de sistemas de gerenciamento de rede, contendo pelo menos:
  - i. especificação detalhada do objeto;
  - ii. definição precisa da quantidade de licenças a serem adquiridas;
  - iii. justificativa pela opção por *software* proprietário, em detrimento a solução "*opensource*".

### 2.3.12.1 Pagamento adiantado das parcelas relativas aos serviços de suporte e manutenção

O primeiro ponto de auditoria relaciona-se com pagamento antecipado de parcelas relativas aos serviços de suporte técnico e manutenção do sistema Novell.

O serviço de suporte técnico especializado da rede *Novell* é tratado pelo fabricante como um "*produto*" comercializado por meio de contrato de adesão denominado *MLA - Master License Agreement* (Acordo de Licenciamento Mestre).

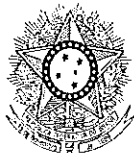
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, os termos do contrato MLA são adimplidos diretamente pelo fabricante da solução, sendo a contratada - Ação Informática Brasil Ltda. - somente o agente credenciado pelo fabricante para a comercialização da solução no país.

A prestação do serviço de suporte é de responsabilidade direta do fabricante da solução e não do agente comercial, o qual, na fase de obtenção de propostas, informou não ser possível o parcelamento do "produto".

Vale destacar, quanto ao ponto, que o Tribunal de Contas da União não veda de modo peremptório o pagamento antecipado da contratação, conforme se extrai de excerto do Acórdão nº 2.565/2007 - Primeira Câmara:

**Relatório**

(...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso.

(...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

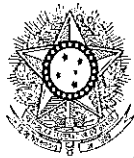


Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*G. de L.*  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todavia, em razão dos apontamentos realizados, esta Corte de Justiça buscará formas para corrigir esse tipo de desconformidade nas próximas contratações de mesma natureza.

**2.3.12.2 Majorações sucessivas do valor contratado acima do limite permitido e lei**

**2.3.12.3 Ausência de novas especificações do objeto contratado**

O Relatório Preliminar de Auditoria aponta a ocorrência de alterações contratuais sem o necessário termo de referência, bem como majorações sucessivas em seu valor que superaram o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Inicialmente, incumbe esclarecer quanto à falta de estudos técnicos preliminares aptos a embasar a contratação, já que até meados de 2010 não era prática da Secretaria de Tecnologia da Informação o encaminhamento de estudos técnicos preliminares em suas solicitações.

Somente a partir da data indicada, quando a Secretaria de Controle Interno passou a efetuar apontamentos nos processos de aquisição e contratação de bens e produtos de tecnologia da informação indicando a falta desse tipo de documento, é que o setor responsável passou a realizá-lo e encartá-lo aos autos de suas solicitações.

Nada obstante, as majorações apontadas pelo Relatório Preliminar relacionam-se ao crescimento do parque computacional e do aumento do quadro de servidores, sobretudo em face dos preparativos para a informatização do processo

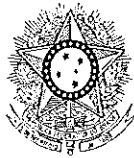
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 2ª SP - 23-27abr/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

*Handwritten signatures and initials:*  
G. P. W.  
H. A. J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

judicial.

Em razão de não ter ocorrido uma alteração do objeto - vale esclarecer que o item apontado como "migração para a plataforma Open Enterprise Server" trata-se apenas de alteração do nome do produto constante do contrato -, mas tão somente uma renovação com aumento do quantitativo contratado e, ainda, de não ser exigido pelos setores de controle interno e assessoramento jurídico, a Secretaria de Tecnologia da Informação deixou de encaminhar novo Termo de Referência do objeto contratado.

Importa destacar, todavia, que para os novos procedimentos de contratação/renovação a serem efetuados durante o corrente ano, a Secretaria de Tecnologia da Informação já tem providenciado termo de referência da contratação.

Ainda, quanto à extrapolação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, vigorava neste Tribunal Regional do Trabalho o entendimento de sua inaplicabilidade aos contratos provenientes de dispensa ou inexigibilidade de licitação (artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

Todavia, face aos apontamentos realizados pela equipe de auditores desse Conselho Superior da Justiça do Trabalho, esta Corte de Justiça adotará controles mais eficazes para seus instrumentos em curso e para os novos contratos, que afastem eventual desalinhamento quanto ao limite de majoração legal de 25% do valor inicialmente contratado, independente da modalidade de contratação, nos termos do parágrafo 1º do

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**2.3.12.4 Ausência de justificativa para aquisição de software proprietário, em detrimento a outras soluções "opensource" disponíveis no mercado**

Por fim, quanto ao Processo PA nº 92/2009 - fornecimento de licenças Novell, aponta a auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o desatendimento ao Ato Conjunto TST/CSJT nº 10/2008 que estabelece o dever dos Tribunais optarem por ferramentas de tecnologia da informação *opensource* em detrimento de *softwares* proprietários:

Art. 1º Os órgãos da Justiça do Trabalho utilizarão, preferencialmente, programas de computador com código aberto, isentos de reservas de direitos proprietários quanto às condições de seu uso, modificação, customização, cessão, liberdade de instalação, plena utilização, acesso ao código fonte, distribuição, padronização e, fundamentalmente, sem ônus de aquisição de licenças.

Parágrafo único. A migração do uso de programas proprietários para outros similares de código aberto deverá basear-se em estudos técnicos preliminares que definam um cronograma criterioso e que assegurem a qualidade e eficiência dos correspondentes serviços.

(...)

Art. 3º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar estudo de viabilidade técnica para migração das suas atuais soluções proprietárias para alternativas com código aberto, respeitando-se o seguinte: I - planejamento, a longo prazo, para migração de soluções que não permitam, imediatamente e sem prejuízo para os serviços, a adoção de alternativas sem ônus com a renovação de licenças ou aquisição de novas licenças; II - avaliação de uso de estações de

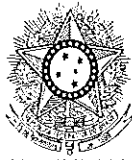
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRTs 2012-5 - TRT 2º SP - 23-27abr-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

9. lu  
H. W. T. E.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalho em plataforma de código aberto que garantam eficiência para os serviços, e que não dependam da integração com outros aplicativos proprietários.

Em que pese este Tribunal ainda encontrar-se utilizando soluções proprietárias, a Secretaria de Tecnologia da Informação vem trabalhando em um projeto de substituição dos produtos *Novell* por outra solução, conforme cronograma abaixo:

Nome da atividade	Data inicial	Data inicial
Estudo das soluções disponíveis	28/5/12	20/7/12
Reunião para definição da alternativa a ser adotada	23/7/12	23/7/12
Instalação e configuração do ambiente servidor	23/7/12	20/8/12
Piloto de implantação na SETIN	21/8/12	31/10/12
Montagem de documentação de uso das ferramentas de gerenciamento	21/8/12	21/9/12
Treinamento na solução para o SA	24/9/12	28/9/12
Piloto de implantação fora da SETIN	01/11/12	14/12/12
Roll-out da solução	17/12/12	29/3/13

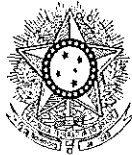
Ressalte-se que a equipe técnica vem antevendo a possibilidade de ofertar os mesmos serviços contratados através de *software* de código fonte livre (*open source*) ou por produtos de outros fabricantes, tecnologicamente mais avançados. Assim, este Tribunal comunicará esse Colendo Conselho tão logo estejam terminados os estudos e a

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2ª SP - 23-27atr 5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

substituição da tecnologia atualmente utilizada por uma de código livre.”

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Em relação à realização de pagamentos antecipados, o TRT informa que buscará formas para sanar tal desconformidade nas próximas contratações de mesma natureza.

Tendo em vista o compromisso assumido pelo Tribunal Regional de não mais adotar tal prática nas futuras contratações, considera-se que tal item do relatório preliminar não persiste.

Acerca da ausência de termo de referência, o Regional destaca que para os novos procedimentos de contratação/renovação a serem efetuados durante o corrente ano, a Secretaria de Tecnologia da Informação já tem providenciado tal documento.

No tocante às majorações sucessivas, informa que adotará controles mais eficazes para seus instrumentos em curso e para os novos contratos, a fim de afastar eventual desalinhamento quanto ao limite de majoração legal de 25% do valor inicialmente contratado.

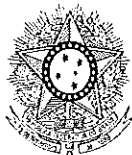
Considerando as informações trazidas pelo TRT, tanto em relação à elaboração de termos de referência quanto em relação a controles mais eficazes dos aumentos contratuais, entende-se que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/5 - TRT 2º SP - 23-27abr 6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, o TRT informa que a Secretaria de Tecnologia da Informação vem trabalhando em um projeto de substituição dos produtos Novell por outra solução, conforme cronograma encaminhado, e que comunicará este Conselho tão logo estejam terminados os estudos e a migração da tecnologia atualmente utilizada por uma de código livre.

Neste caso, tendo em vista o compromisso assumido pelo Tribunal Regional, inclusive com o envio de cronograma de ação, considera-se satisfatória a adoção das medidas informadas, motivo pelo qual este item do relatório preliminar não se mantém.

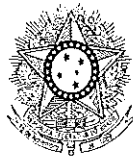
**2.3.13 OCORRÊNCIA: Concessão de reajuste sem previsão contratual.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Ratificando o entendimento da Secretaria de Controle Interno do TRT da 2ª Região e observando que o contrato atual vigera até 25/7/2012, entende-se que o TRT da 2ª Região deva:

- a) adotar providências para realizar novo procedimento licitatório para tal objeto, com base, principalmente, em estudos técnicos preliminares que justifiquem a forma de execução e o quantitativo a ser contratado, seguindo, no que couber, as orientações da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

*G. B. L.*  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"Após análise do Processo Administrativo TRT2 PA n° 18/2010, cujo objeto consistiu na contratação, mediante adesão a ata de registro de preços, da empresa Life Tecnologia e Consultoria Ltda. para digitalização de todo o acervo de processos da Secretaria Judiciária, constatou-se que, em razão de uma demanda efetiva muito superior ao inicialmente estimado, este Tribunal realizou uma prorrogação contratual e o reajustamento dos valores devidos em quantitativo não previsto no contrato original. Em razão destes fatos, o Relatório Preliminar de Auditoria recomenda a este Regional:

- a) adotar providências para realizar novo procedimento licitatório para tal objeto, com base, principalmente, em estudos técnicos preliminares que justifiquem a forma de execução e o quantitativo a ser contratado, seguindo, no que couber, as orientações da IN SLTI/MPOG n° 02/2008.

Este Tribunal Regional do Trabalho iniciou em 26 de abril de 2012, durante o período em que ocorria a verificação *in loco* realizada pela equipe de auditores desse Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a autuação e abertura do processo licitatório PG n° 063/2012 (cópia anexa), com vias à "*contratação de empresa especializada para execução de serviço de digitalização de peças processuais*".

A presente contratação, por pregão eletrônico, vem seguindo seu regular curso, com análise das áreas competentes, publicação do edital, e, abertura da sessão de pregão eletrônico no último dia 14 de junho, encontrando-se,

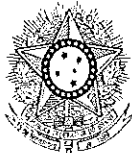
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - FAAC3 - Auditorias TRTs 2012/5 - TRT 2º SP - 23-27abr/6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 02.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atualmente, na fase de análise de aceitabilidade das propostas e planilhas apresentadas pelas contratantes, para final homologação do pleito.

Deste modo, espera esta Corte de Justiça atender de modo diligente à recomendação efetuada e protesta, caso os senhores auditores entendam necessário, pelo encaminhamento, no prazo de 60 dias, do resultado final do mencionado certame licitatório.”

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O TRT informa que iniciou, em 26 de abril de 2012, a autuação e abertura do processo licitatório PG nº 063/2012, com vias à *“contratação de empresa especializada para execução de serviço de digitalização de peças processuais”*, que se encontra, atualmente, na fase de análise de avaliação acerca da aceitabilidade das propostas.

A equipe de auditoria entende que tal medida atende de forma satisfatória à recomendação constante deste item do relatório preliminar, motivo pelo qual ele não mais persiste.

### 3 Conclusão

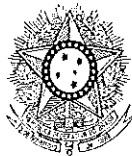
Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, três pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um correlacionado à orçamento e

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr 6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

finanças e quinze afetos à licitações e contratos, totalizando dezanove pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para onze pontos de auditoria relacionado à área de licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e o disposto do artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a adoção das seguintes providências:

3.1.1 com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas nos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

3.1.1.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor da Resolução CSJT n.º 76/2010, conforme acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-2130826-46.2009.5.00.0000;

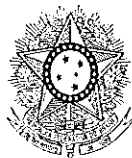
---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012-5 - TRT 2ª SP - 23-27abr-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx

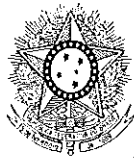
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.1.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título das aludidas vantagens, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;
- 3.1.2 com relação aos servidores aposentados que ocupavam cargos isolados de provimento efetivo, os denominados 'PJ', promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:
- 3.1.2.1 adequar os proventos devidos aos aludidos servidores, mediante a supressão da parcela denominada Diferença Individual da Lei n.º 10.475/2002;
- 3.1.2.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da referida vantagem;
- 3.1.3 realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno, ou outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem falhas na classificação contábil de despesas;
- 3.1.4 adotar providências imediatas para operacionalizar o depósito das provisões dos encargos trabalhistas a título de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, relativos aos contratos de prestação de serviços terceirizados, em conta vinculada aberta em nome da contratada e bloqueada para

G. B. A. M.  
A. B. A. M.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

movimentação, nos termos previstos na Resolução CNJ n.º 98/2009;

3.1.5 promover a adequação das cessões de uso de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando em especial as seguintes providências:

3.1.5.1 revisar os critérios adotados para outorga de espaço físico, autuando processo administrativo regular, no qual deve constar estudo ou parecer técnico que comprove: (1) no caso das cessões às associações, se a representação de magistrados e advogados constitui atividade de apoio necessária ao desempenho da atividade do órgão, conforme disposto na Lei n.º 9.636/98 e na Resolução CSJT n.º 87/2011; (2) para as cessões às associações, à OAB e ao Banco do Brasil, se existe disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas adequadamente suas unidades, especialmente as novas varas do trabalho, e se as cessões cumprem os demais requisitos e obrigações dispostos na Resolução CSJT n.º 87/2011 e na legislação vigente;

3.1.5.2 estabelecer a obrigatoriedade de os cessionários participarem, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, serviços de água/esgoto, manutenção de elevadores e vigilância, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento;

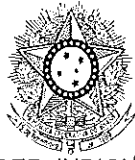
3.1.5.3 fixar critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento, discriminando a sua

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20125 - TRT 2º SP - 23-27abr6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

composição e juntando os comprovantes de pagamento em processo administrativo regular;

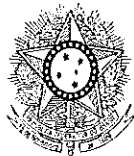
- 3.1.5.4 para as despesas que possuem ou possam ter a medição individualizada, juntar aos autos a peça comprobatória ou laudo/certidão da individualização de sua medição e a comprovação do efetivo pagamento por parte do cessionário;
- 3.1.5.5 encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), tão logo concluídos os trabalhos de regularização das cessões de uso existentes no âmbito da Corte, o resultado das ações implementadas;
- 3.1.6 com relação aos ajustes celebrados com instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais, estabelecer metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de equilibrar as obrigações do TRT e o prazo de vigência do ajuste, referenciando, como piso negocial, os percentuais de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.
- 3.2 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-5 - TRT 2º SP - 23-27abr5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO


#### 4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 500.092/2012-8: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 17) e manifestação do Tribunal Regional (sequencial 29), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 13 de agosto de 2012.

  
**HELVIDIO MOREIRA REIS SOBRINHO**

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,  
Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

  
**ÍTALO PINHEIRO DE A. FIGUEIREDO**

Supervisor da Seção de Auditoria de Tecnologia da  
Informação da CCAUD/CSJT

  
**JOSÉ REINALDO ROSA**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,  
Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

  
**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

  
**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador da CCAUD/CSJT



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 20125 - TRT 2ª SP - 23-27abr5 - Relatório Final/ Relatório Final de Auditoria - TRT 02.docx